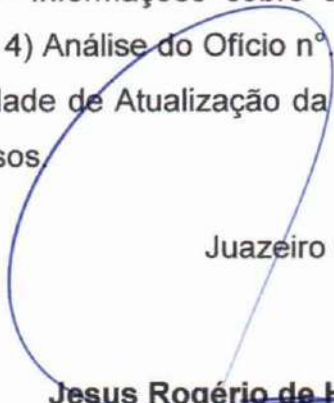




CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (**Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023**), **CONVOCO** os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 11 de março de 2025, às 09h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Análise do Relatório de Investimentos de janeiro/2025; 2) Análise do Ofício nº. 292/2025 – PREVIJUNO – Atualização do Manual de Procedimentos Operacionais e Mapeamento dos Processos; 3) Análise do Ofício nº. 311/2025 – PREVIJUNO – Informações sobre a Emissão de Pareceres Mensais do Relatório de Investimentos; 4) Análise do Ofício nº. 314/2025 – PREVIJUNO – Solicitação de Verificação da Necessidade de Atualização da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos.

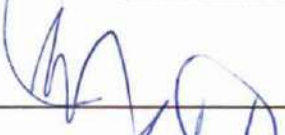
Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de março de 2025.


Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Comitê de Investimentos do Previjuno

Ciente:

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro _____


José Ivan Silva Alves, Membro _____


Murilo Vieira Gaião, Membro _____


Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro _____


PREVIJUNO

**Ata da Reunião do
Comitê de Investimentos
11 de março de 2025.**

Ata: 05/2025 da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 11 de março de 2025

Local: Sala de Treinamento – Sede do PREVIJUNO – Juazeiro do Norte – CE

Horário de início e término: 9h – 11h42min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda – Presidente

José Ivan Silva Alves

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Convidados: Geogeanne da Silva Soares

Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas

Ordem do dia:

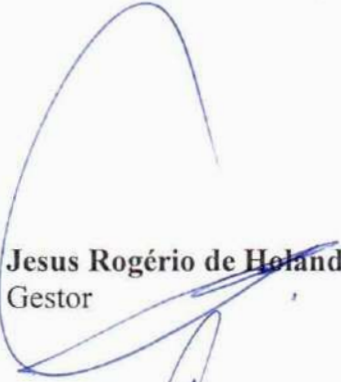
1. Análise do Relatório de Investimentos de janeiro/2025;
2. Análise do Ofício nº. 292/2025 - PREVIJUNO – Atualização do Manual de Procedimentos Operacionais e Mapeamento dos Processos;
3. Análise do Ofício nº. 311/2025 – PREVIJUNO – Informações sobre a Emissão de Pareceres Mensais do Relatório de Investimentos;
4. Análise do Ofício nº. 314/2025 – PREVIJUNO – Solicitação de Verificação da Necessidade de Atualização da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos.

Verificado o quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente – Jesus Rogério declarou aberta a reunião. Inicialmente foi discutida as demandas perpassadas pelo Controle Interno da Instituição: Análise do Ofício nº. 292/2025 - PREVIJUNO – Atualização do Manual de Procedimentos Operacionais e Mapeamento dos Processos, em que está sendo revisado pela Secretária deste Comitê para submeter a apreciação e aprovação dos demais membros. Na análise do Ofício nº. 311/2025 – PREVIJUNO – Informações sobre a Emissão de Pareceres Mensais do Relatório de Investimentos, foi mencionado que, a LDB Consultoria emite o Relatório de Investimentos por meio do Sistema, entretanto não emite Parecer Mensal, sendo que será

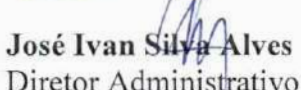
solicitado, conforme previsto no contrato com a LDB. A Sra. Geogeanne Soares expôs que será encaminhado Ofício a LDB Consultoria, conforme deliberado pela Diretoria Executiva. O Ofício nº. 314/2025 – PREVIJUNO – Solicitação de Verificação da Necessidade de Atualização da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos, esta Política foi emitida pela antiga Assessoria de Investimentos, não sendo prevista a sua elaboração na atual Assessoria. Desta feita, faz-se necessário rever esta Política. A Sra. Geogeanne Soares mencionou a necessidade de revogação desta política e emissão de uma nova, com base na Gestão de Riscos e Compliance. O Sr. Jesus Rogério discorreu que, a Política deve ser debruçada pelo Comitê e analisada as condições de sua emissão internamente. O Sr. José Ivan destacou que diante da estruturação do PREVIJUNO é provável a viabilidade de emissão deste documento. Foi lido o Boletim Econômico, de 07 de março de 2025, emitido pela Lema Investimentos, com um cenário cada vez mais caótico. Sendo destacada a nível internacional a guerra comercial e outras situações que acarretam negativamente no mercado financeiro. Em que, “China diz estar pronta para qualquer tipo de guerra com os Estados Unidos, sendo uma resposta às tarifas comerciais que foram implementadas pelo Presidente Donald Trump.” O Sr. Murilo Gaião disse que, analisando os investimentos do PREVIJUNO, o ativo Bolsa Americana está caindo bruscamente, então é necessário monitorar o comportamento no cenário internacional. E acrescentou que, é preocupante a volatilidade e sugeriu aumentar a exposição nos títulos públicos. A Sra. Geogeanne Soares expôs que, ainda é muito cedo para tirar conclusões do cenário internacional. E relatou que, a exposição na Bolsa Americana é mínima. O Sr. Jesus Rogério expôs algumas situações do cenário macroeconômico e as baixas expectativas. A Sra. Rosália Maia questionou se não há reserva da arrecadação para que seja investido em títulos públicos. O Sr. Jesus Rogério explicou que não está tendo reserva, considerando a alta da Folha. E destacou que, a compensação previdenciária é que está corroborando com a manutenção do pagamento dos benefícios. Empós, foi analisado o Relatório de Investimentos de janeiro/2025, com as seguintes considerações: está posicionado em 85,54% em Renda Fixa - Fundos 100% Títulos Públicos; os títulos públicos do Tesouro Nacional com rendimentos positivos. Foi destacado que o Estudo ALM é muito interessante de ser perseguido para a Carteira de Investimentos. No art. 7º I, alínea b, todos os ativos estão com rentabilidade dentro do esperado e com percentuais positivos, sendo destacados: BB PREV RF Títulos Públicos Vértice 2027, com 2,23% e Caixa Brasil Especial 2026 Títulos Públicos FIF RF, com 1,51% e Santander FI IRF-M Títulos Públicos, com 1,65%. No art. 7º III, alínea a (Fundos Renda Fixa), com rentabilidade positiva nos ativos. Deve contar que algumas exposições foram zeradas e ainda consta no Relatório, devendo a LDB Consultoria rever tal apontamento. Foi destacada a rentabilidade do Santander Institucional Premium RF Referenciado com rentabilidade

de apenas 0,23%, diante da estranheza desta rentabilidade, é necessário revisar esta informação junto a LDB Consultoria. Assim, é necessário aguardar a manifestação da LDB Consultoria para posteriormente concluir a análise do Relatório. Foi pertinente verificar o Relatório de Investimentos do mês de fevereiro e percebida algumas divergências, sendo que será analisado juntamente com o do mês de janeiro/2025. E ainda, foi constatada divergência entre o relatório físico do mês de dezembro/2024 e o relatório digital, sendo importante a manifestação da LDB. Houve a necessidade de acrescentar na pauta: a renovação do credenciamento da Planner e da Rio Bravo, em que foram feitas as seguintes considerações: O Sr. Jesus Rogério fazendo referência a Planner que é gestora da J.T. Prev., mencionou que é necessário aguardar a Assembleia, prevista para o mês de abril de 2025, para posteriormente definir sobre o credenciamento. E sobre a Rio Bravo, deverá ser realizado o credenciamento, em que será encaminhado Ofício com a solicitação de documentação. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas – Secretária do Comitê – lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

Juazeiro do Norte – CE, 11 de março de 2025.



Jesus Rogério de Holanda
Gestor



José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo



Marcos Aurelio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro



Rosália Pereira Maia de Jesus
Coordenadora de Atendimento e Perícia



Murilo Vieira Gaião
Analista de Gestão Pública



Geórgene da Silva Soares

Assessora Especial


Evanie Corrêa de Caldas
Assessora Especial
Secretária do Comitê de Investimentos





PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

OFÍCIO N° 00292/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 27 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimento

Assunto: Atualização do Manual de Procedimentos Operacionais e Mapeamento dos Processos.

Senhor Presidente,

1. O Controle Interno deste Órgão, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 821/2023, combinado com a Lei nº 4.371/2014 e em consonância com o item 3.1.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS versão 3.5, vem, por meio deste, solicitar a realização da atualização do Manual de Procedimentos Operacionais e Mapeamento dos Processos do **Setor de Investimento**.
2. A referida atualização se faz necessária para garantir a aderência às boas práticas de governança e gestão do RPPS, bem como para possibilitar a compilação das atualizações pelo Controle Interno, visando à emissão de uma nova versão do referido manual.
3. Ressalta-se que a adequação do Manual de Procedimentos Operacionais atende às exigências do Manual do Pró-Gestão, garantindo maior transparência, eficiência e padronização dos processos internos. Ademais, destaca-se a presença da auditoria de supervisão do RPPS, o que reforça a necessidade da adequação tempestiva da documentação com o objetivo de manter o nível de aderência da certificação.
4. Dessa forma, solicitamos que as atualizações sejam realizadas e encaminhadas a este Controle Interno **até 28 de março de 2025**, para que possamos proceder com a compilação e emissão da nova versão do manual.
5. Certos de sua colaboração e compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 0703/2023

OFÍCIO N° 000311/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 06 de março de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimento

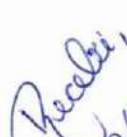
Assunto: Informações sobre a Emissão de Pareceres Mensais do Relatório de Investimentos.

Senhor Presidente,

1. Considerando as disposições contidas no inciso IX do art. 5º da Resolução nº 04/2023, de 23 de junho de 2023, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos. Solicitamos informações sobre a emissão de pareceres mensais relativos ao relatório de investimentos do PREVIJUNO.
2. Ademais, requeremos esclarecimento quanto ao encaminhamento desses pareceres para a devida apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade com os normativos aplicáveis.
3. Ressaltamos que essa solicitação visa ao pleno atendimento das normas legais, em especial os termos dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 4.371/2014, fundamentais para o desenvolvimento das atividades deste Controle Interno previstos no seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 821/2023.
4. Aguardamos a resposta no prazo regimental e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 0703/2023


06/03/25, às 14h51




PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



OFÍCIO Nº 000314/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 06 de março de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimento

Assunto: Solicitação de Verificação da Necessidade de Atualização da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos.

Senhor Presidente,

1. O Controle Interno deste Órgão, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 821/2023, combinado com os termos dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 4.371/2014. Considerando as modificações ocorridas desde a última atualização da Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos, solicita a verificação da necessidade de revisão e adequação do referido documento.
2. Ressaltamos que esse documento tem como objetivo estabelecer diretrizes, condutas e procedimentos de controle interno dos recursos financeiros, que deverão ser seguidos pelos responsáveis pela gestão de recursos do PREVIJUNO. Dessa forma, sua adequação é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações institucionais e a manutenção do poder de compra do patrimônio previdenciário.
3. Solicitamos, portanto, que seja realizada uma análise da necessidade de atualização da política e, caso pertinente, seja encaminhada para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 0703/2023

*Recebido,
06/03/25, às 14h32
Quênia*



LDB
EMPRESAS

JUAZEIRO DO NORTE
JANEIRO 2025



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31.01.2025.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENTA FIXA

85,54%

Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)

Emissor	Título Público	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira
			Dia	Mês	Ano		
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150826 (7,000000%)	0,22	0,03	0,93	0,93	13.796.005,22	3,25
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150830 (6,881500%)	0,22	0,03	0,92	0,92	25.023.016,97	5,89
TESOURO NACIONAL	NTN-B 150535 (6,722000%)	0,22	0,03	0,90	0,90	27.584.431,76	6,49
Sub-total Artigo 7º I, Alínea a		0,22	0,03	0,91	0,91	66.403.453,95	15,62

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	2,20	0,00	1,19	1,19	0,00	0,00	4.149.106.442,53	0,00
BB	BB	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	2,90	0,06	2,23	2,23	17.410.767,62	4,10	1.278.571.372,37	1,36
BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FI	4,89	-0,11	1,22	1,22	13.982.041,62	3,29	919.968.916,11	1,52
BANCO DO NORDESTE	SANTANDER	BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	0,07	0,05	1,07	1,07	32.978.169,15	7,76	3.878.587.416,67	0,85
BRAM	BRADERSCO	BRADERSCO FI RF REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	0,05	0,05	1,03	1,03	1.154.704,20	0,27	10.936.903.024,15	0,01
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL 2030 III TITULOS PUBLICOS FI RF	4,88	-0,11	1,22	1,22	3.317.240,80	0,78	229.320.399,95	1,45
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	2,48	0,10	1,51	1,51	30.782.720,50	7,24	2.612.208.849,75	1,18
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	2,21	0,00	1,09	1,09	0,00	0,00	6.117.661.899,67	0,00
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	0,48	0,00	0,92	0,92	0,00	0,00	8.080.611.281,78	0,00
CAIXA DTVM	CEF	FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	1,45	0,05	1,52	1,52	5.582.390,36	1,31	3.676.053.173,30	0,15
SAFRA	SAFRA	SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI	0,06	0,05	1,04	1,04	10.839.891,98	2,55	1.982.455.587,84	0,55

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
SANTANDER	SANTANDER	SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RF	3,42	0,00	1,65	1,65	0,00	0,00	415.374.456,61	0,00
SANTANDER	SANTANDER	SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	1,62	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	200.169.405,49	0,00
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b			1,87	0,04	1,54	1,54	116.047.926,23	27,30		

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,07	0,06	1,10	1,10	68.419.021,58	16,10	20.658.129.061,16	0,33
BANCO DO NORDESTE	SANTANDER	BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	0,08	0,05	1,04	1,04	11.822.834,60	2,78	1.383.558.241,27	0,85
BRAM	BRADERSCO	BRADERSCO FIC FI RF ALOCACAO DINAMICA	2,71	0,04	1,50	1,50	2.531.983,29	0,60	428.568.405,13	0,59
BRADERSCO	BRADERSCO	BRADERSCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	0,08	0,05	1,06	1,06	21.045.772,30	4,95	15.324.275.716,93	0,14
BRAM	BRADERSCO	BRADERSCO H FI RF NILO	5,09	0,00	0,03	0,03	0,00	0,00	38.250.500,14	0,00
BRADERSCO	BRADERSCO	BRADERSCO INST FIC FI RF IMA-B 5	2,23	0,00	1,10	1,10	0,00	0,00	621.910.978,03	0,00
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	0,10	0,05	1,08	1,08	9.314.150,82	2,19	6.847.067.411,47	0,14
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,07	0,05	1,08	1,08	39.974.093,31	9,41	20.713.634.747,12	0,19
CAIXA DTVM	CEF	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,03	0,04	0,92	0,92	7.300.219,66	1,72	1.408.489.659,22	0,52
SAFRA	SAFRA	SAFRA EXECUTIVE 2 FI RENDA FIXA	0,48	0,03	1,27	1,27	3.298.271,85	0,78	354.493.703,89	0,93
SANTANDER	SANTANDER	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,08	0,05	0,23	0,23	17.405.735,02	4,10	3.300.305.058,65	0,53
Sub-total Artigo 7º III, Alínea a			1,06	0,05	1,06	1,06	181.112.082,43	42,61		
Renda Fixa			1,47	0,05	1,21	1,21	363.563.462,61	85,54		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

RENTA VARIÁVEL

1,60%

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	12,68	-0,52	2,31	2,31	4.998.728,49	1,18	1.718.248.757,45	0,29
CAIXA DTVM	CEF	FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	23,76	-1,12	5,67	5,67	1.347.885,00	0,32	202.613.493,94	0,67
CAIXA DTVM	CEF	FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	24,61	-0,06	10,92	10,92	462.669,63	0,11	130.304.571,14	0,36
SANTANDER	SANTANDER	SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI	12,26	0,00	1,41	1,41	0,00	0,00	260.166.451,36	0,00
Sub-total Artigo 8º I			12,11	-0,61	2,88	2,88	6.809.283,12	1,60		
Renda Variável			12,11	-0,61	2,88	2,88	6.809.283,12	1,60		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

1,66%

Artigo 9º III (Fundos de Ações - BDR Nível I)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BB	BB	BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	15,09	0,00	-2,80	-2,80	4.559.746,94	1,07	87.601.423,38	5,21
BB	BB	BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX-JAPÃO FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	15,53	-0,81	1,26	1,26	1.737.532,95	0,41	51.514.520,42	3,37
BB	BB	BB AÇÕES BOLSAS EMERGENTES FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	14,20	-0,89	1,98	1,98	777.996,13	0,18	5.112.476,37	15,22
Sub-total Artigo 9º III			9,08	-0,30	-1,32	-1,32	7.075.276,02	1,66		
Investimentos no Exterior			9,08	-0,30	-1,32	-1,32	7.075.276,02	1,66		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

10,19%

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
BRABESCO	BRABESCO	BRABESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	12,58	-0,50	2,57	2,57	4.054.160,39	0,95	1.090.416.898,49	0,37
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	8,25	-0,19	0,85	0,85	5.230.350,77	1,23	165.134.467,43	3,17
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO LP	12,53	-0,50	2,64	2,64	10.122.679,64	2,38	2.136.969.086,50	0,47
CAIXA DTVM	CEF	FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO MULTIMERCADO LP	18,97	0,14	2,14	2,14	9.167.483,27	2,16	62.176.807,34	14,74
CAIXA DTVM	CEF	FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO	6,34	-0,35	2,86	2,86	14.739.380,86	3,47	103.871.572,04	14,19
Sub-total Artigo 10º I			7,97	-0,28	2,38	2,38	43.314.054,93	10,19		
Investimentos Estruturados			7,97	-0,28	2,38	2,38	43.314.054,93	10,19		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

1,00%

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%)			Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
				Dia	Mês	Ano				
RIO BRAVO	BB	BB RECEBIVEIS IMOBILIARIOS FI IMOBILIARIO - FII	430,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RIO BRAVO	CEF	CXRI11	33,33	-0,15	0,73	0,73	1.005.000,00	0,24	117.170.563,68	0,86
PLANNER	PLANNER	JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 *	7,95	-0,27	-0,27	-0,27	3.262.124,24	0,77	14.387.214,35	22,67
Sub-total Artigo 11º			11,79	-0,24	-0,04	-0,04	4.267.124,24	1,00		
Fundos Imobiliários			11,79	-0,24	-0,04	-0,04	4.267.124,24	1,00		
Total			1,92	-0,01	1,31	1,31	425.029.200,92	100,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Ativo	Valor (R\$)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	13.316,82
Sub-total Disponibilidades Financeiras	13.316,82
 Total	 425.042.517,74

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

				Política de Investimentos			Pró-Gestão Nível 3	
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea a	Títulos do Tesouro Nacional	66.403.453,95	15,62	0,00	30,56	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	116.047.926,23	27,30	0,00	30,57	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	181.112.082,43	42,61	0,00	11,73	75,00	0,00	75,00
	Total Renda Fixa	363.563.462,61	85,54					100,00
Renda Variável								
Artigo 8º I	Fundos de Ações	6.809.283,12	1,60	0,00	2,62	45,00	0,00	45,00
	Total Renda Variável	6.809.283,12	1,60					45,00
Investimentos no Exterior								
Artigo 9º III	Fundos de Ações - BDR Nível I	7.075.276,02	1,66	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00
	Total Investimentos no Exterior	7.075.276,02	1,66					10,00
Investimentos Estruturados								
Artigo 10º I	Fundos Multimercados	43.314.054,93	10,19	0,00	14,52	15,00	0,00	15,00
	Total Investimentos Estruturados	43.314.054,93	10,19					20,00
Fundos Imobiliários								
Artigo 11º	Fundo de Investimento Imobiliário	4.267.124,24	1,00	0,00	0,00	15,00	0,00	15,00
	Total Fundos Imobiliários	4.267.124,24	1,00					15,00
Total		425.029.200,92	100,00					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	Atribuição Desemp. (%)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I, Alínea a % do CDI	0,91 90,58	0,91 90,58				601.753,79	0,14	601.753,79
Artigo 7º I, Alínea b % do CDI	1,54 152,34	1,54 152,34	1,66 60,22	3,25 59,28	6,92 63,36	2.526.260,79	0,60	2.526.260,79
Artigo 7º III, Alínea a % do CDI	1,06 105,29	1,06 105,29	2,41 87,63	3,99 72,81	8,06 73,76	1.230.240,31	0,29	1.230.240,31
Artigo 8º I Var. IBOVESPA p.p.	2,88 -1,98	2,88 -1,98	0,05 2,81	3,04 4,23	3,31 4,58	292.463,43	0,07	292.463,43
Artigo 9º III % do CDI	-1,32 -130,54	-1,32 -130,54	0,74 26,90	6,57 119,97	27,10 248,10	-94.496,39	-0,02	-94.496,39
Artigo 10º I % do CDI	2,38 236,09	2,38 236,09	-0,70 -25,42	4,60 84,04	8,67 79,35	1.008.445,57	0,24	1.008.445,57
Artigo 11º % do CDI	-0,04 -3,74	-0,04 -3,74	-7,92 -287,69	-9,61 -175,33	-11,32 -103,62	-1.595,73	-0,00	-1.595,73
JUAZEIRO DO NORTE (Total)						5.563.071,77	1,31	5.563.071,77

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I, Alínea a (Títulos do Tesouro Nacional)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
NTN-B 150535 (6,722000%)	27.337.108,98	0,00	0,00	0,00	27.584.431,76	247.322,78	247.322,78
NTN-B 150826 (7,000000%)	13.669.184,54	0,00	0,00	0,00	13.796.005,22	126.820,68	126.820,68
NTN-B 150830 (6,881500%)	24.795.406,64	0,00	0,00	0,00	25.023.016,97	227.610,33	227.610,33
	65.801.700,16	0,00	0,00	0,00	66.403.453,95	601.753,79	601.753,79

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	44.044.527,14	0,00	-44.566.691,29	0,00	0,00	522.164,15	522.164,15
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	17.031.693,93	0,00	0,00	0,00	17.410.767,62	379.073,69	379.073,69
BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FI	13.813.723,64	0,00	0,00	0,00	13.982.041,62	168.317,98	168.317,98

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	32.627.996,53	0,00	0,00	0,00	32.978.169,15	350.172,62	350.172,62
BRABESCO FI RF REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	1.142.966,64	0,00	0,00	0,00	1.154.704,20	11.737,56	11.737,56
CAIXA BRASIL 2030 III TITULOS PUBLICOS FI RF	3.277.402,30	0,00	0,00	0,00	3.317.240,80	39.838,50	39.838,50
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	30.323.766,24	0,00	0,00	0,00	30.782.720,50	458.954,26	458.954,26
FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	4.621.799,03	0,00	-4.672.008,50	0,00	0,00	50.209,47	50.209,47
FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	13.576.267,04	85.143,70	-13.786.561,44	0,00	0,00	125.150,70	125.150,70
FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	5.498.544,26	0,00	0,00	0,00	5.582.390,36	83.846,10	83.846,10
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI	13.699.627,66	0,00	-3.000.000,00	0,00	10.839.891,98	140.264,32	140.264,32
SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RF	10.635.839,17	0,00	-10.811.452,68	0,00	0,00	175.613,51	175.613,51
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	2.083.935,61	0,00	-2.104.853,54	0,00	0,00	20.917,93	20.917,93
	192.378.089,19	85.143,70	-78.941.567,45	0,00	116.047.926,23	2.526.260,79	2.526.260,79

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	25.577.631,41	46.067.252,62	-3.579.944,56	0,00	68.419.021,58	354.082,11	354.082,11
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	11.705.054,63	9.000.000,00	-9.000.000,00	0,00	11.822.834,60	117.779,97	117.779,97
BRABESCO FIC FI RF ALOCACAO DINAMICA	2.494.527,60	0,00	0,00	0,00	2.531.983,29	37.455,69	37.455,69
BRABESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	14.291.324,16	6.586.925,87	0,00	0,00	21.045.772,30	167.522,27	167.522,27
BRABESCO H FI RF NILO	2.911.370,51	0,00	-2.912.229,07	0,00	0,00	858,56	858,56
BRABESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	3.135.196,27	0,00	-3.169.757,49	0,00	0,00	34.561,22	34.561,22
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	9.214.560,68	0,00	0,00	0,00	9.314.150,82	99.590,14	99.590,14
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	21.242.458,88	18.458.569,94	0,00	0,00	39.974.093,31	273.064,49	273.064,49
FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	7.338.927,63	555.501,49	-661.709,30	0,00	7.300.219,66	67.499,84	67.499,84
SAFRA EXECUTIVE 2 FI RENDA FIXA	3.256.902,09	0,00	0,00	0,00	3.298.271,85	41.369,76	41.369,76
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,00	17.369.278,76	0,00	0,00	17.405.735,02	36.456,26	36.456,26
	101.167.953,86	98.037.528,68	-19.323.640,42	0,00	181.112.082,43	1.230.240,31	1.230.240,31

Artigo 8º I (Fundos de Ações)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	4.886.096,66	0,00	0,00	0,00	4.998.728,49	112.631,83	112.631,83
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	1.275.604,76	0,00	0,00	0,00	1.347.885,00	72.280,24	72.280,24
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	417.129,21	0,00	0,00	0,00	462.669,63	45.540,42	45.540,42
SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI	4.390.961,60	0,00	-4.452.972,54	0,00	0,00	62.010,94	62.010,94
	10.969.792,23	0,00	-4.452.972,54	0,00	6.809.283,12	292.463,43	292.463,43

Artigo 9º III (Fundos de Ações - BDR Nível I)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	4.691.012,06	0,00	0,00	0,00	4.559.746,94	-131.265,12	-131.265,12
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX-JAPÃO FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	1.715.867,17	0,00	0,00	0,00	1.737.532,95	21.665,78	21.665,78
BB AÇÕES BOLSAS EMERGENTES FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	762.893,18	0,00	0,00	0,00	777.996,13	15.102,95	15.102,95
	7.169.772,41	0,00	0,00	0,00	7.075.276,02	-94.496,39	-94.496,39

Artigo 10º I (Fundos Multimercados)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BRASESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	3.952.482,25	0,00	0,00	0,00	4.054.160,39	101.678,14	101.678,14
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	5.186.277,65	0,00	0,00	0,00	5.230.350,77	44.073,12	44.073,12
FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO LP	9.862.300,34	0,00	0,00	0,00	10.122.679,64	260.379,30	260.379,30
FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO MULTIMERCADO LP	8.975.477,23	0,00	0,00	0,00	9.167.483,27	192.006,04	192.006,04
FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO	14.329.071,89	0,00	0,00	0,00	14.739.380,86	410.308,97	410.308,97
	42.305.609,36	0,00	0,00	0,00	43.314.054,93	1.008.445,57	1.008.445,57

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Proventos	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BB RECEBIVEIS IMOBILIARIOS FI IMOBILIARIO -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Proventos	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
FII								
CXRI11	1.006.500,00	0,00	0,00	0,00	8.850,00	1.005.000,00	7.350,00	7.350,00
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	3.271.069,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.262.124,24	-8.945,73	-8.945,73
	4.277.569,97	0,00	0,00	0,00	8.850,00	4.267.124,24	-1.595,73	-1.595,73

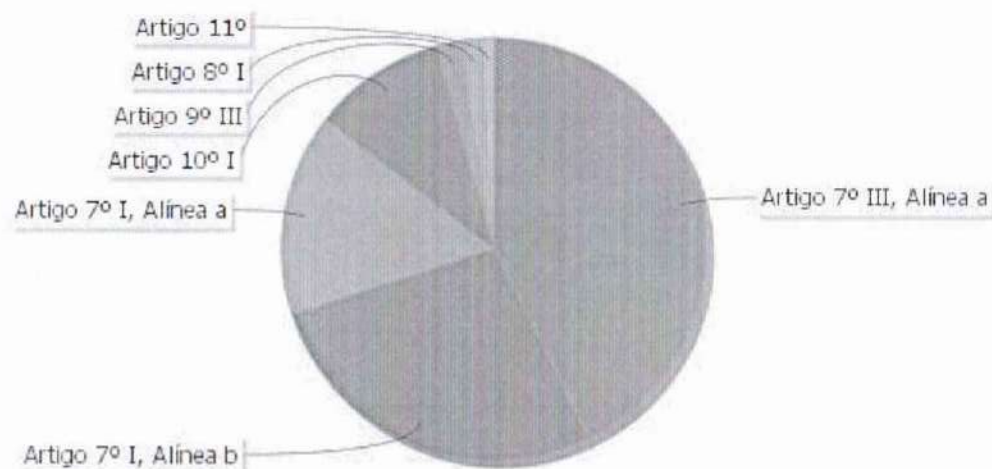
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.	(%) Limite Mínimo Acum.
de 0 a 30 dias	323.915.696,93	76,21	323.915.696,93	76,21	
de 31 dias a 365 dias	0,00	0,00	323.915.696,93	76,21	
acima de 365 dias	101.113.503,99	23,79	425.029.200,92	100,00	

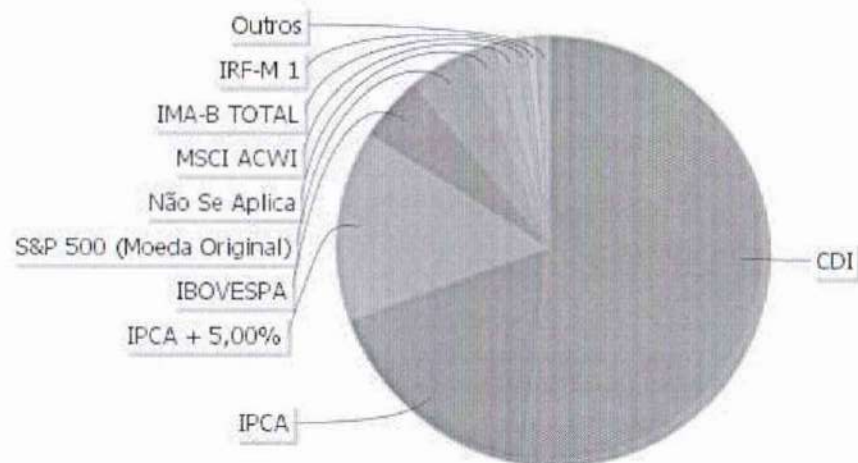
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo



- Artigo 7º III, Alínea a: 42.61%
- Artigo 7º I, Alínea b: 27.30%
- Artigo 7º I, Alínea a: 15.62%
- Artigo 10º I: 10.19%
- Artigo 9º III: 1.66%
- Artigo 8º I: 1.60%
- Artigo 11º: 1.00%

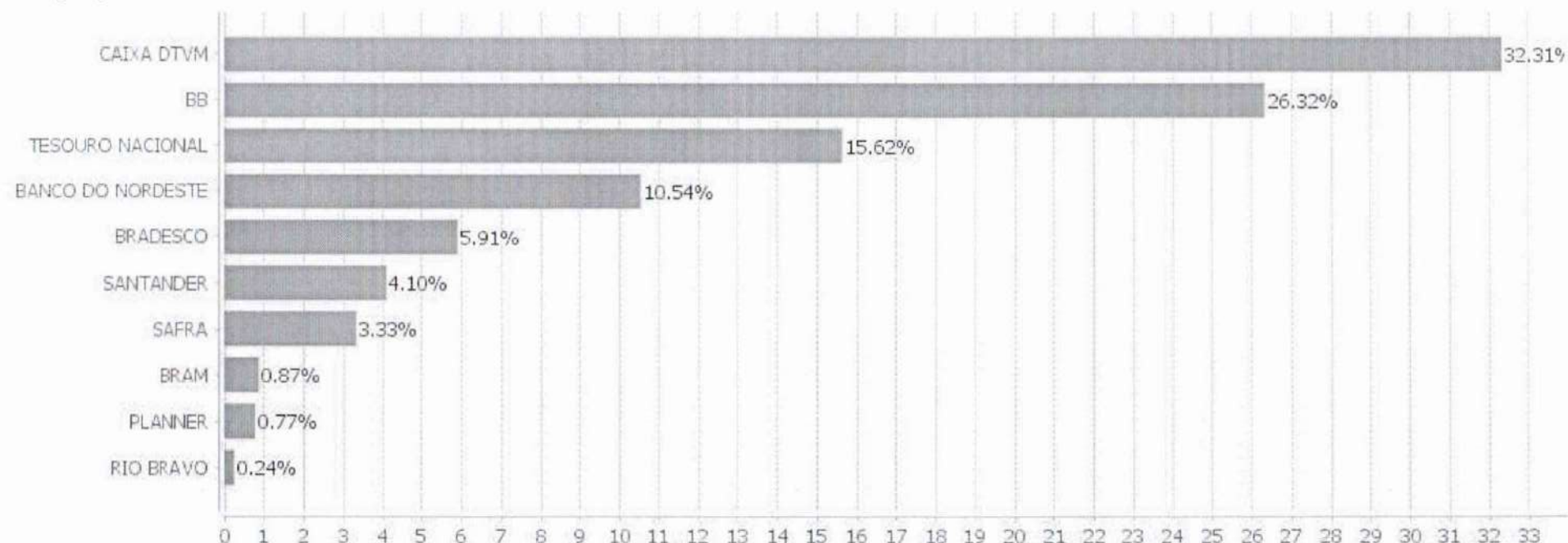
Alocação Por Estratégia



- CDI: 51.82%
- IPCA: 17.53%
- IPCA + 5,00%: 14.63%
- IBOVESPA: 5.12%
- S&P 500 (Moeda Original): 4.51%
- Não Se Aplica: 2.16%
- MSCI ACWI: 1.66%
- IMA-B TOTAL: 0.78%
- IRF-M 1: 0.78%
- Outros: 1.00%

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2025	1,31												1,31
IPCA + 5,21%	0,61												0,61
p.p. Indexador	0,71												0,71
2024	0,30	0,90	0,51	-0,43	0,78	0,62	1,18	1,13	0,13	0,72	0,24	-0,04	6,19
IPCA + 5,00%	0,85	1,20	0,55	0,81	0,87	0,60	0,83	0,41	0,85	1,01	0,76	0,93	10,09
p.p. indexador	-0,55	-0,30	-0,04	-1,24	-0,09	0,02	0,35	0,72	-0,72	-0,29	-0,52	-0,97	-3,91

Performance Sobre a Meta Atuarial

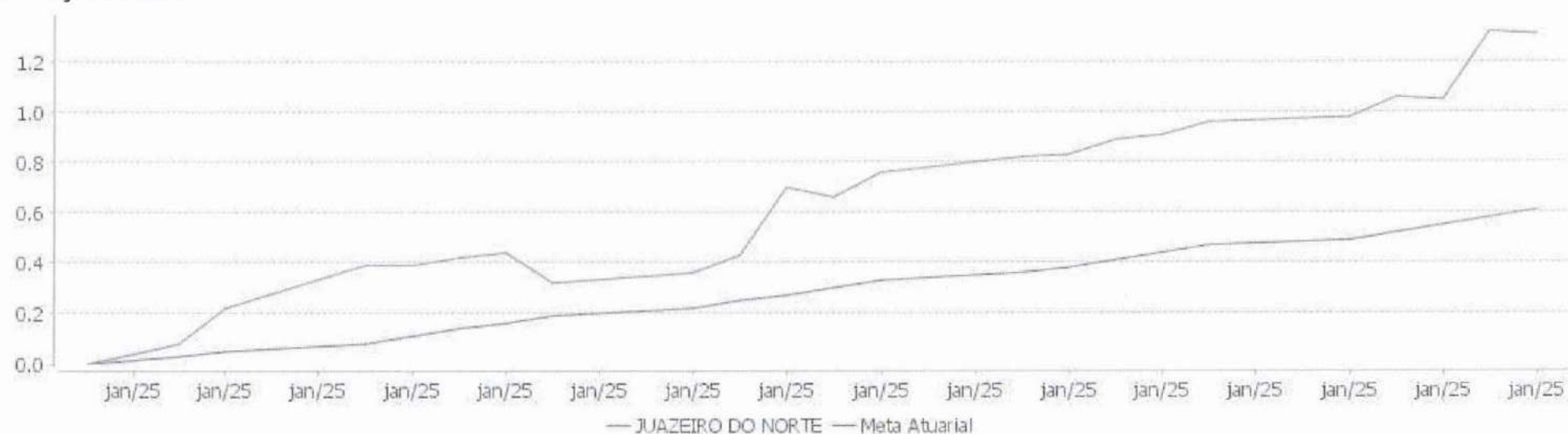
	Quantidade	Perc. (%)
Meses acima - Meta Atuarial	4	30,77
Meses abaixo - Meta Atuarial	9	69,23
	Rentabilidade	Mês
Maior rentabilidade da Carteira	1,31	2025-01
Menor rentabilidade da Carteira	-0,43	2024-04

Relatório

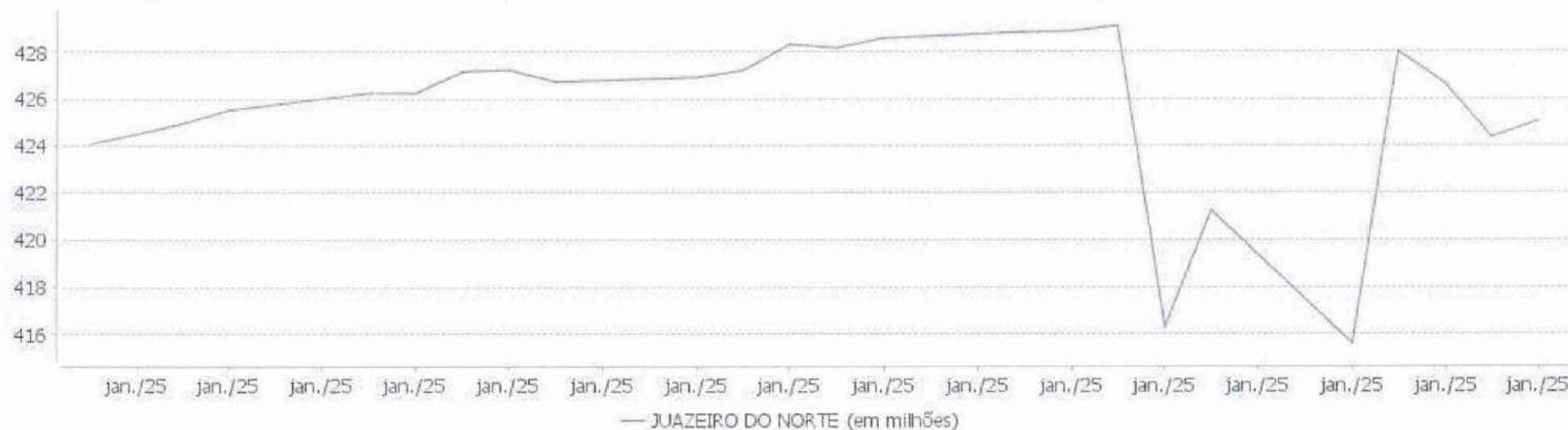
Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
03 meses	1,51	2,31	-0,80	2,29
06 meses	3,53	4,65	-1,11	2,05
12 meses	7,27	9,83	-2,56	1,92
24 meses				
Desde 29/12/2023	7,58	10,76	-3,18	1,90

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução No Ano

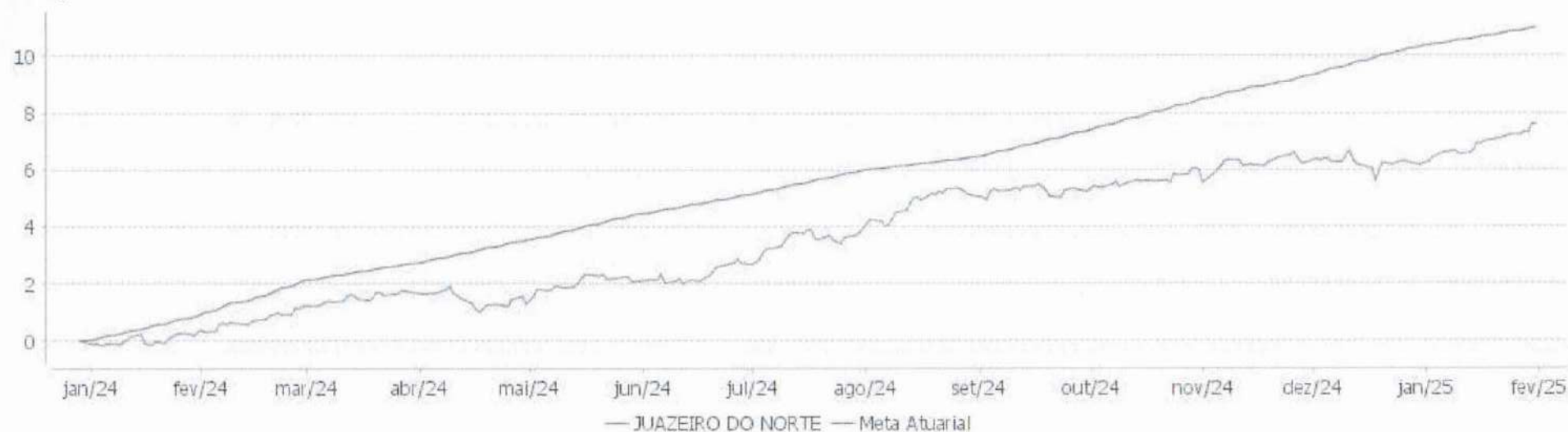


Patrimônio Líquido No Ano

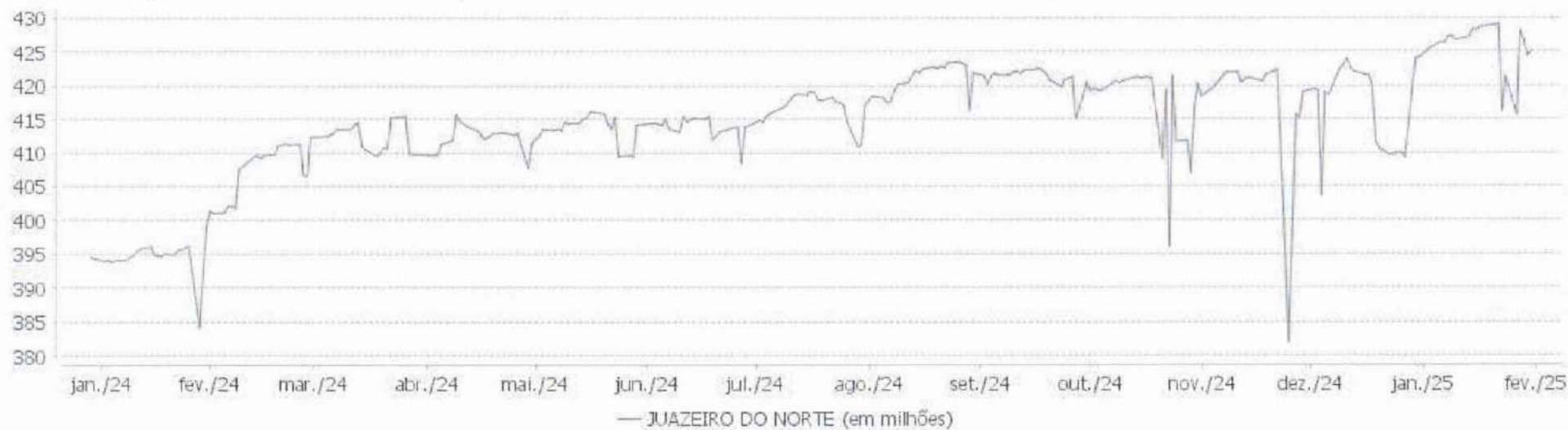


EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução

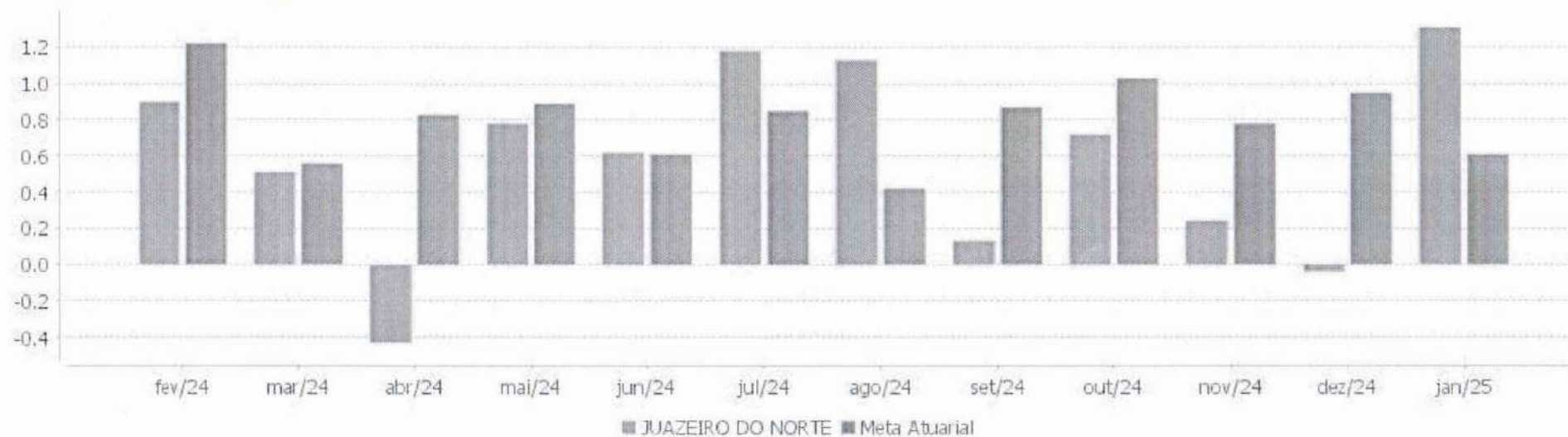


Patrimônio Líquido



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP Var. IMA-B 5 p.p.	1,86 -0,02	1,86 -0,02	1,89 -0,07	3,61 -0,13	7,18 -0,25	19,16 -0,44	32,36 -0,63
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI Var. IPCA + 5,00% p.p.	2,23 1,64	2,23 1,64	1,88 -0,42	3,55 -1,07	5,97 -3,84	19,65 -0,77	
BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA % do CDI	1,03 101,71	1,03 101,71	2,69 97,76	5,37 97,93	10,67 97,73	24,58 97,55	40,11 97,27
BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI Var. IMA-B 5 p.p.	1,86 -0,03	1,86 -0,03	1,91 -0,05	3,57 -0,17	7,13 -0,30	19,07 -0,54	32,09 -0,90
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA Var. IPCA + 5,00% p.p.	1,51 0,93	1,51 0,93	2,04 -0,26				
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI % do CDI	1,04 103,37	1,04 103,37	2,73 99,05	5,47 99,91	10,84 99,25	24,88 98,73	40,74 98,79
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA % do CDI	1,07 106,30	1,07 106,30	2,75 99,93	5,50 100,30	10,91 99,93	25,05 99,42	41,09 99,65
SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RF Var. IRF-M TOTAL p.p.	2,57 -0,01	2,57 -0,01	0,31 -0,04	1,48 -0,09	3,52 -0,27	20,13 -0,59	31,46 -1,12
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI Var. IPCA p.p.	1,45 1,29	1,45 1,29	0,95 -0,13	2,88 0,81	5,71 1,15	19,13 9,85	30,97 15,39
FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF Var. IPCA p.p.	1,52 1,36	1,52 1,36	2,27 1,19	4,39 2,32	7,18 2,62	21,28 12,01	34,75 19,17
FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF Var. IRF-M 1 p.p.	1,25 -0,03	1,25 -0,03	2,51 -0,06	4,97 -0,11	9,70 -0,24	23,73 -0,45	38,95 -0,80
CAIXA BRASIL 2030 III TITULOS PUBLICOS FI RF Var. IMA-B TOTAL p.p.	1,22 0,15	1,22 0,15	-0,73 0,83	-1,07 1,28	0,18 1,13	15,01 0,57	23,14 0,52
BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FI Var. IPCA + 5,00% p.p.	1,22 0,63	1,22 0,63	-0,73 -3,02	-1,08 -5,71	0,17 -9,64	15,01 -5,42	
NTN-B 150830 (6,881500%) Var. IPCA p.p.	0,92 0,76	0,92 0,76	2,94 1,87	5,71 3,64	11,93 7,37		
NTN-B 150826 (7,000000%) Var. IPCA p.p.	0,93 0,77	0,93 0,77	2,97 1,90	5,77 3,70	12,05 7,49		
NTN-B 150535 (6,722000%) Var. IPCA p.p.	0,90 0,74	0,90 0,74	2,91 1,83	5,63 3,56	11,76 7,20		
BRADESCO H FI RF NILO	1,04	1,04	-1,51	-2,58	-2,10	13,00	19,51

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
% do CDI	102,77	102,77	-54,95	-47,14	-19,24	51,60	47,32
BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	1,85	1,85	1,87	3,56	7,07	18,91	31,64
Var. IMA-B 5 p.p.	-0,03	-0,03	-0,09	-0,17	-0,36	-0,69	-1,35
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	1,06	1,06	2,75	5,58	11,48	26,62	43,58
% do CDI	104,70	104,70	100,01	101,87	105,16	105,65	105,69
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	1,10	1,10	2,72	5,49	11,02	25,23	41,47
% do CDI	108,64	108,64	98,92	100,15	100,92	100,14	100,58
SAFRA EXECUTIVE 2 FI RENDA FIXA	1,27	1,27	2,46	4,87	9,37	23,19	38,47
Var. IRF-M 1 p.p.	-0,01	-0,01	-0,11	-0,22	-0,57	-0,99	-1,28
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	1,08	1,08	2,74	5,48	10,95	25,68	42,07
% do CDI	107,05	107,05	99,61	99,93	100,23	101,91	102,01
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,08	1,08	2,74	5,49	11,11	25,80	42,17
% do CDI	106,75	106,75	99,53	100,14	101,73	102,37	102,26
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	1,04	1,04	2,69	5,39	10,83	24,88	40,65
% do CDI	103,13	103,13	97,71	98,43	99,13	98,74	98,57
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	1,08	1,08	2,74	5,54	11,21	26,04	42,62
% do CDI	106,59	106,59	99,42	101,17	102,69	103,34	103,36
FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,92	0,92	2,49	4,93	9,80	22,41	35,84
% do CDI	91,02	91,02	90,61	90,06	89,71	88,94	86,90
BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINAMICA	1,50	1,50	0,04	1,12	3,79	19,47	30,35
Var. IPCA p.p.	1,34	1,34	-1,03	-0,94	-0,77	10,19	14,77
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	5,67	5,67	-2,67	-6,72	-8,81	-8,29	
Var. IBOVESPA p.p.	0,80	0,80	0,09	-5,53	-7,55	-19,49	
SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI	4,87	4,87	-0,51	3,61	5,87	22,37	34,28
Var. Índice Dividendos - IDIV p.p.	1,37	1,37	1,11	1,21	1,42	1,64	0,28
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	10,92	10,92	-10,12	-5,14	-10,58	14,46	-1,60
Var. IBOVESPA p.p.	6,05	6,05	-7,36	-3,96	-9,31	3,26	-14,08
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	2,31	2,31	6,33	10,50	28,17	56,90	52,28
Var. S&P 500 (Moeda Original) p.p.	-0,40	-0,40	0,46	1,12	3,51	8,72	18,51
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	-2,80	-2,80	2,40	9,32	34,60	46,69	13,60
Var. MSCI ACWI p.p.	-0,05	-0,05	-2,96	-0,59	-5,35	-6,55	-18,23
BB AÇÕES BOLSAS EMERGENTES FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	1,98	1,98	-2,12	1,26	12,89	11,14	1,86
Var. MSCI ACWI p.p.	4,73	4,73	-7,48	-8,65	-27,06	-42,11	-29,97
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX-JAPÃO FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	1,26	1,26	-2,14	2,24	16,88	9,83	3,96
Var. MSCI ACWI p.p.	4,01	4,01	-7,50	-7,67	-23,08	-43,41	-27,87
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	0,85	0,85	3,51	4,74	2,97	24,20	

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
Var. IBOVESPA p.p.	-4,01	-4,01	6,26	5,93	4,24	13,00	
FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO LP	2,64	2,64	6,78	11,61	29,85	65,12	63,51
Var. S&P 500 (Moeda Original) p.p.	-0,06	-0,06	0,91	2,22	5,19	16,95	29,74
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	2,57	2,57	6,63	11,27	29,15	63,24	60,71
Var. S&P 500 (Moeda Original) p.p.	-0,13	-0,13	0,75	1,89	4,49	15,06	26,94
FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO	2,86	2,86	-0,99	0,43	0,40	15,03	9,25
Var. IBOVESPA p.p.	-2,00	-2,00	1,77	1,62	1,67	3,83	-3,23
FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO MULTIMERCADO LP	2,14	2,14	-11,83	-0,07	7,39	23,76	
Var. Não Se Aplica p.p.	2,14	2,14	-11,83	-0,07	7,39	23,76	
BB RECEBIVEIS IMOBILIARIOS FI IMOBILIARIO - FII	0,00	0,00	0,00	-96,17	-96,24	-96,84	-96,92
Var. IPCA + 6,00% p.p.	-0,67	-0,67	-2,53	-101,30	-107,09	-119,56	-134,52
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTTPR11	-0,27	-0,27	-7,78	-8,45	-9,95		
Var. IPCA + 7,50% p.p.	-1,07	-1,07	-10,66	-14,33	-22,38		
CXRI11	0,73	0,73	-8,41	-10,86	-13,14	25,67	28,37
Var. IFIX p.p.	3,80	3,80	-2,66	-0,63	-3,75	18,60	19,59
JUAZEIRO DO NORTE	1,31	1,31	1,51	3,53	7,27		
Var. IPCA + 5,21% p.p.	0,71	0,71	-0,83	-1,20	-2,76		
CDI	1,01	1,01	2,75	5,48	10,92	25,20	41,24
IBOVESPA	4,86	4,86	-2,76	-1,19	-1,27	11,20	12,48
INPC + 6,00%	0,51	0,51	2,27	4,83	10,45	21,47	36,11
IPCA + 6,00%	0,67	0,67	2,53	5,13	10,86	22,72	37,60

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA			D+1 du	D+6 du		0,50
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	D+1 du	D+0	D+1 du	D+3 du		
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX-JAPÃO FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	D+0	D+0	D+0	D+2		0,85
BB AÇÕES BOLSAS EMERGENTES FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	D+0	D+0	D+2	2		0,85
BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	D+0	D+0	D+1 du	D+1 du		0,20
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	D+0	D+0	D+0	D+0		
BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FI	D+0	D+0	D+0	D+0		
BB RECEBIVEIS IMOBILIARIOS FI IMOBILIARIO - FII	Não se aplica	Não se aplica				
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	D+0	D+0	D+0	D+1 du		0,50
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,15
BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINÂMICA	D+0	D+0	D+3 du	D+4 du		0,40
BRADESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA			D+0	D+1 du		1,20
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
BRADESCO H FI RF NILO	D+0	D+0	D+4 du	D+4 du		0,30
BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	D+0	D+0	D+1 du	D+1 du		0,20
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RF	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA						
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	D+0	D+0	D+0	D+2		
CXRI11	Não se aplica	Não se aplica				
FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO LP	D+0	D+0	D+0	D+1 du		1,20
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	D+0	D+1	D+1	D+3		
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	D+1 du	D+0	D+1 du	D+3 du		2,00
FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	D+0	D+0	D+0	D+0		0,40
FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO MULTIMERCADO LP	D+0	D+0	D+0	D+2		
FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	D+0	D+0	D+0	D+0		0,80
FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO	D+0	D+0	D+0	D+2		
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11						
SAFRA EXECUTIVE 2 FI RENDA FIXA	D+0	D+0	D+0	D+1 du		0,50
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI			D+0	D+0		0,10
SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI			D+1 du	D+3 du		1,10
SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RF	D+0	D+0	D+0	D+1 du		0,20
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	D+0	D+0	D+0	D+1 du		0,40

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	1,28	1,28	2,57	5,09	9,94	24,18	39,76	44,69	49,65
IRF-M 1+	3,41	3,41	-0,79	-0,23	0,94	19,48	29,91	24,55	31,73
IRF-M TOTAL	2,58	2,58	0,35	1,57	3,79	20,72	32,58	30,89	37,33
IMA-B 5	1,88	1,88	1,96	3,74	7,43	19,61	32,99	39,07	49,58
IMA-B 5+	0,43	0,43	-4,17	-6,39	-6,87	10,86	14,91	7,47	11,43
IMA-B TOTAL	1,07	1,07	-1,56	-2,35	-0,95	14,43	22,62	21,21	27,55
IMA-GERAL TOTAL	1,40	1,40	1,12	2,66	6,07	21,49	33,88	35,78	41,88
IDKA 2	2,06	2,06	2,03	3,88	7,15	19,40	32,36	38,81	50,19
IDKA 20	-2,35	-2,35	-11,23	-17,27	-20,10	2,90	-0,80	-15,28	-14,68
CDI	1,01	1,01	2,75	5,48	10,92	25,20	41,24	48,30	52,06

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	4,86	4,86	-2,76	-1,19	-1,27	11,20	12,48	9,62	10,88
IBRX 100	4,92	4,92	-2,60	-0,80	-0,80	10,98	11,82	9,45	11,25
IBRX 50	4,82	4,82	-2,03	-0,55	0,47	11,84	13,54	12,48	15,48
SMALL CAP	6,11	6,11	-6,58	-7,95	-14,88	-9,48	-23,48	-31,32	-34,41
Índice Consumo - ICON	1,87	1,87	-11,12	-10,03	-13,93	-18,03	-38,39	-52,84	-54,72
Índice Dividendos - IDIV	3,50	3,50	-1,62	2,40	4,45	20,73	34,00	41,99	35,57

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Investimentos Estruturados

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
S&P 500	-3,31	-3,31	6,83	12,63	46,72	69,41	45,57	73,15	155,73

Investimentos Imobiliários

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IFIX	-3,07	-3,07	-5,75	-10,23	-9,39	7,07	8,78	4,90	-1,84

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
MSCI ACWI	-2,75	-2,75	5,36	9,91	39,95	53,24	31,83	43,92	112,43

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	0,16	0,16	1,07	2,07	4,56	9,27	15,58	27,58	33,39
INPC	0,00	0,00	0,81	1,77	4,17	8,15	14,33	26,45	33,44
IGPM	0,27	0,27	2,52	5,03	6,75	3,21	7,12	25,23	57,43
SELIC	1,01	1,01	2,75	5,48	10,92	25,20	41,23	48,30	52,06

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	0,50	0,50	2,05	4,12	8,76	18,15	29,97	49,20	62,17
IPCA + 5,00%	0,59	0,59	2,29	4,63	9,81	20,43	33,75	55,01	70,08
IPCA + 5,50%	0,63	0,63	2,41	4,88	10,33	21,57	35,66	57,98	74,16
IPCA + 5,89%	0,66	0,66	2,51	5,08	10,74	22,47	37,17	60,32	77,39
IPCA + 6,00%	0,67	0,67	2,53	5,13	10,86	22,72	37,60	60,99	78,31
INPC + 4,00%	0,34	0,34	1,79	3,82	8,36	16,94	28,57	47,88	62,23
INPC + 6,00%	0,51	0,51	2,27	4,83	10,45	21,47	36,11	59,57	78,37

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Curva x Mercado

Ativo	Financeiro Curva (R\$)	Taxa Curva (%)	Financeiro Mercado (R\$)	Taxa Mercado (%)	Diferença (R\$)
NTN-B 150535 (6,722000%)	27.584.431,76	6,722000	25.783.415,88	7,677700	-1.801.015,88
NTN-B 150826 (7,000000%)	13.796.005,22	7,000000	13.678.792,49	7,632900	-117.212,73
NTN-B 150830 (6,881500%)	25.023.016,97	6,881500	24.163.929,45	7,695000	-859.087,52

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
624	02/01/2025	BRASESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	504.939,31	0,00	27.341,01400000	18,4681998000
628	08/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	784.646,13	0,00	230.444,97107200	3,4049175660
606	09/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	5.610,37	2.126,44985700	2,6383740000
639	09/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	129,67	38,06264400	3,4067523270
627	10/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	1.000,00	0,00	293,38986500	3,4084340280
596	13/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	8.850,00	0,00	3.351,56178900	2,6405600000
605	13/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	598,68	226,72463100	2,6405600000
595	14/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	72.518,47	0,00	27.451,92877300	2,6416530000
604	14/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	81.174,97	30.728,85407700	2,6416530000
616	15/01/2025	FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	42.571,85	0,00	11.411,99088900	3,7304490000
617	15/01/2025	FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	42.571,85	0,00	11.411,99088900	3,7304490000
636	15/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	42.583,85	12.475,60301500	3,4133700750
637	15/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	42.583,85	12.475,60301500	3,4133700750
638	15/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	12,00	3,51558700	3,4133700750
603	17/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	1.510,41	571,05686500	2,6449380000
602	20/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	5.377,40	2.032,24900000	2,6460340000
594	21/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	669,71	0,00	252,99446600	2,6471330000
601	21/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	6.908,94	2.609,97083600	2,6471330000
584	23/01/2025	SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RF	0,00	10.811.452,68	310.302,69522200	34,8416332000
589	23/01/2025	SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	0,00	2.104.853,54	121.621,82312000	17,3065449000
600	23/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	9.703,70	3.662,70515800	2,6493260000
582	24/01/2025	SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI	0,00	1.935.434,61	67.745,95410678	28,5690066000
583	24/01/2025	SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI	0,00	2.517.537,93	88.121,29750427	28,5690066000
588	24/01/2025	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	12.916.306,22	0,00	45.890,97669400	281,4563374000
593	24/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	110.862,18	0,00	41.828,09241000	2,6504240000
599	24/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	347,79	131,22051300	2,6504240000
608	24/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	362.601,13	0,00	136.808,72569800	2,6504240000
610	24/01/2025	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	983.096,09	0,00	175.843,64323800	5,5907400000

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
612	24/01/2025	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	3.215.449,10	0,00	575.138,37166400	5,5907400000
614	24/01/2025	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	13.095.296,50	0,00	2.342.318,99533800	5,5907400000
615	24/01/2025	FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	0,00	13.786.561,44	3.686.825,02878200	3,7394130000
618	24/01/2025	BRADESCO H FI RF NILO	0,00	969.644,83	360.075,32683000	2,6928944000
619	24/01/2025	BRADESCO H FI RF NILO	0,00	1.942.584,24	721.374,09069000	2,6928944000
635	24/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	105.138,85	30.697,86918700	3,4249559590
646	24/01/2025	FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	0,00	1.093.958,27	247.050,24976965	4,4280800000
647	24/01/2025	FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	0,00	3.578.050,23	808.036,49211396	4,4280800000
592	27/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	110.862,18	41.810,78818200	2,6515210000
607	27/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	362.601,13	136.752,12592300	2,6515210000
609	27/01/2025	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	110.862,18	0,00	19.820,09230800	5,5934240000
611	27/01/2025	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	362.601,13	0,00	64.826,32641400	5,5934240000
613	27/01/2025	FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	691.264,94	0,00	123.585,29230000	5,5934240000
620	27/01/2025	BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	0,00	611.061,27	219.719,42269160	2,7810981000
621	27/01/2025	BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	0,00	2.476.426,02	890.448,99755060	2,7810981000
623	27/01/2025	BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	5.764.288,14	0,00	309.588,19500000	18,6192117000
641	27/01/2025	BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	0,00	82.270,20	29.581,91226696	2,7810981000
645	27/01/2025	BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	0,00	9.000.000,00	1.153.944,83092336	7,7993330000
587	28/01/2025	SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	4.452.972,54	0,00	15.806,56610100	281,7166304000
626	28/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	4.685.344,58	0,00	1.366.682,96663600	3,4282600240
629	28/01/2025	BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	0,00	4.833.770,03	170.991,94254600	28,2689930490
634	28/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	38.512.884,47	0,00	11.233.944,97511400	3,4282600240
640	28/01/2025	BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	0,00	39.732.921,26	1.405.530,12233000	28,2689930490
643	28/01/2025	BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	9.000.000,00	0,00	1.153.420,71905017	7,8028770000
591	29/01/2025	SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI	0,00	3.000.000,00	4.236,87545900	708,0689600000
622	29/01/2025	BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	317.698,42	0,00	17.047,02300000	18,6365927000
625	29/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	148.425,45	0,00	43.274,30976200	3,4298744640
633	29/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	1.220.036,79	0,00	355.708,87588000	3,4298744640
598	30/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	75.347,07	28.381,24541200	2,6548190000
631	30/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	3.312.889,55	965.401,68657100	3,4316177360

Carteira: JUAZEIRO DO NORTE

Data Extrato: 31/01/2025

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
632	30/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,00	76.606,79	22.323,81223500	3,4316177360
630	31/01/2025	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	714.915,20	0,00	208.207,27108300	3,4336706700
642	31/01/2025	FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,00	1.666,66	627,50540378	2,6560090000
Total			98.122.672,38	102.718.180,41		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 2.199.663,90

Value-At-Risk: 0,52%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	Limite ⁽⁵⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
Artigo 7º	0,71	0,32	3,00	0,21	0,25	1,19	363.563.462,61	85,54
Artigo 8º	12,40	4,94	10,00	0,06	0,15	2,88	6.809.283,12	1,60
Artigo 9º	8,93	5,24	10,00	-0,01	-0,26	-1,32	7.075.276,02	1,66
Artigo 10º	6,81	2,74	10,00	0,25	0,20	2,38	43.314.054,93	10,19
Artigo 11º	1,11	1,12	10,00	0,00	-0,94	-0,04	4.267.124,24	1,00
JUAZEIRO DO NORTE		0,52		0,52			425.029.200,92	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 0,32%

Artigo 7º I, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
NTN-B 150826 (7,000000%)	0,21	0,09	-0,00	0,10	-0,40	0,93	13.796.005,22	3,25
NTN-B 150830 (6,881500%)	0,21	0,09	-0,00	0,10	-0,45	0,92	25.023.016,97	5,89
NTN-B 150535 (6,722000%)	0,21	0,09	-0,00	0,10	-0,51	0,90	27.584.431,76	6,49
Sub-total	0,21	0,09	-0,00		-0,46	0,91	66.403.453,95	15,62

Artigo 7º I, Alínea b

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	2,41	NaN	0,00	NaN	0,35	1,86	0,00	0,00
BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI	2,89	1,43	0,05	1,44	0,42	2,23	17.410.767,62	4,10
BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030 FI	5,34	3,05	0,08	3,06	0,04	1,22	13.982.041,62	3,29
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	0,12	0,05	-0,00	0,05	0,54	1,07	32.978.169,15	7,76
BRABESCO FI RF REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	0,07	0,03	-0,00	0,03	0,25	1,03	1.154.704,20	0,27
CAIXA BRASIL 2030 III TITULOS PUBLICOS FI RF	5,33	3,05	0,02	1,14	0,04	1,22	3.317.240,80	0,78
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	2,03	1,13	0,06	1,13	0,25	1,51	30.782.720,50	7,24

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	2,42	NaN	0,00	NaN	0,35	1,86	0,00	0,00
FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	0,60	NaN	0,00	NaN	0,40	1,25	0,00	0,00
FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	1,41	0,65	0,01	0,66	0,37	1,52	5.582.390,36	1,31
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI	0,09	0,05	-0,00	0,05	0,39	1,04	10.839.891,98	2,55
SANTANDER FI IRF-M TITULOS PUBLICOS RF	3,83	NaN	0,00	NaN	0,41	2,57	0,00	0,00
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	1,08	NaN	0,00	NaN	0,41	1,45	0,00	0,00
Sub-total	1,80	0,96	0,21		0,29	1,54	116.047.926,23	27,30

Artigo 7º III, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	0,06	0,05	0,00	0,05	1,46	1,10	68.419.021,58	16,10
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO	0,10	0,05	-0,00	0,05	0,31	1,04	11.822.834,60	2,78
BRADESCO FIC FI RF ALOCACAO DINAMICA	2,12	1,68	0,01	1,69	0,23	1,50	2.531.983,29	0,60
BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESPONSABILIDADE LIMITADA	0,03	0,03	-0,00	0,03	1,48	1,06	21.045.772,30	4,95
BRADESCO H FI RF NILO	5,08	NaN	0,00	NaN	0,01	1,04	0,00	0,00
BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	2,49	NaN	0,00	NaN	0,34	1,85	0,00	0,00
FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	0,06	0,05	-0,00	0,04	1,26	1,08	9.314.150,82	2,19
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,04	0,04	-0,00	0,03	1,80	1,08	39.974.093,31	9,41
FIC FI CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	0,01	0,01	-0,00	0,00	-7,90	0,92	7.300.219,66	1,72
SAFRA EXECUTIVE 2 FI RENDA FIXA	0,61	0,23	0,00	0,03	0,42	1,27	3.298.271,85	0,78
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RF REFERENCIADO DI CIC FIF RESP LIMITADA	0,06	0,04	-0,00	0,04	1,11	1,08	17.405.735,02	4,10
Sub-total	0,20	0,05	0,01		0,27	1,06	181.112.082,43	42,61

Renda Variável

Value-At-Risk: 4,94%

Artigo 8º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA	13,72	5,28	0,04	1,72	0,09	2,31	4.998.728,49	1,18

Carteira: JUAZEIRO DO NORTE

Data Extrato: 31/01/2025

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
FI EM AÇÕES CAIXA ELETROBRAS	23,38	10,51	0,02	6,64	0,20	5,67	1.347.885,00	0,32
FIA CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL	29,59	13,15	0,01	8,20	0,33	10,92	462.669,63	0,11
SANTANDER AÇÕES DIVIDENDOS FIC FI	17,41	NaN	0,00	NaN	0,22	4,87	0,00	0,00
Sub-total	12,40	4,94	0,06		0,15	2,88	6.809.283,12	1,60

Investimentos no Exterior

Value-At-Risk: 5,24%

Artigo 9º III

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIA	13,39	7,91	-0,03	8,69	-0,28	-2,80	4.559.746,94	1,07
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX-JAPÃO FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	14,77	9,36	0,01	11,01	0,02	1,26	1.737.532,95	0,41
BB AÇÕES BOLSAS EMERGENTES FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I	14,26	7,89	0,01	9,78	0,07	1,98	777.996,13	0,18
Sub-total	8,93	5,24	-0,01		-0,26	-1,32	7.075.276,02	1,66

Investimentos Estruturados

Value-At-Risk: 2,74%

Artigo 10º I

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BRABESCO FIC FIM BOLSA AMERICANA	13,60	5,13	0,03	1,39	0,11	2,57	4.054.160,39	0,95
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CÍCLICO II FIC FIF MULTIMERCADO LP - RESP LIMIT	5,51	3,16	0,02	7,11	-0,03	0,85	5.230.350,77	1,23
FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO LP	13,54	5,13	0,08	1,39	0,12	2,64	10.122.679,64	2,38
FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO CESTA AGRO MULTIMERCADO LP	6,26	4,48	0,03	4,48	0,18	2,14	9.167.483,27	2,16
FIC FI CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES IV MULTIMERCADO	8,58	3,25	0,08	3,58	0,22	2,86	14.739.380,86	3,47
Sub-total	6,81	2,74	0,25		0,20	2,38	43.314.054,93	10,19

Fundos Imobiliários

Value-At-Risk: 1,12%

Carteira: JUAZEIRO DO NORTE

Data Extrato: 31/01/2025

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Artigo 11º

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BB RECEBIVEIS IMOBILIARIOS FI IMOBILIARIO - FII	0,00	NaN	0,00	NaN	0,00	0,00	0,00	0,00
CXRI11	3,03	3,94	0,00	6,37	-0,09	0,73	1.005.000,00	0,24
JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11	0,93	0,39	-0,00	0,39	-1,38	-0,27	3.262.124,24	0,77
Sub-total	1,11	1,12	0,00		-0,94	-0,04	4.267.124,24	1,00

(1) Volatilidade anualizada do ativo no período (%)

(2) VaR (Value-at-Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(3) Component VaR: contribuição no risco da carteira (%)

(4) BVaR (Benchmark-Value at Risk): 21 dias com 95% de confiança (%)

(5) Limite Política de Investimentos (%)

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Observações

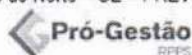
-Referente ao mês de janeiro de 2025, vale observar que:

- O Instituto está com 15,22% do patrimônio líquido do fundo BB AÇÕES BOLSAS EMERGENTES FIC FIA - BDR ETF NÍVEL I, percentual este superior ao permitido no Artigo 19 da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- O Instituto está com 22,67% do patrimônio líquido do fundo JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11, percentual este superior ao permitido no Artigo 19 da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- O fundo JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - JTPR11 não está aderente à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREVIJUNO



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOS RECURSOS	7
CAPÍTULO 2 – CERTIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO	8
2.1. CONDUTA ILIBADA	8
2.1.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E GESTOR DE RECURSOS	8
2.2. CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO	11
2.2.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA	11
2.2.2. MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	14
2.2.3. GESTOR DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	17
2.3. ENTIDADE CERTIFICADORA E PRAZOS DE VALIDADE DAS CERTIFICAÇÕES	20
2.4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	21
2.4.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA e GESTOR DE RECURSOS	21
2.5. FORMAÇÃO SUPERIOR	23
2.5.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA e GESTOR DE RECURSOS	23
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS	25
3.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	26
CAPÍTULO 4 – CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DOS RECURSOS DO RPPS	27
4.1. CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR, GESTOR, DEMAIS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	27
4.1.1. ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES	28
4.1.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO	31
4.1.2.1. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM GERAL	31
4.1.2.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP	32
4.1.2.3. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC	34
4.1.2.4. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	36
4.1.3. TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	37
4.1.4. ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	38
4.1.5. INFORMAÇÃO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES	39
4.2. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS RECURSOS DO RPPS	39
4.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇO (PJ - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS)	40
4.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)	42
4.2.3. TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS	42
CAPÍTULO 5 – ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	44
5.1. PROCESSO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS	44
5.2. ANÁLISE, DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DOS RISCOS DE INVESTIMENTOS	45
5.2.1. RISCO DE MERCADO	45



5.2.2. RISCO DE CRÉDITO	45
5.2.3. RISCO DE LIQUIDEZ	45
5.2.4. RISCO SISTÊMICO	46
5.2.5. DURAÇÃO DO PASSIVO	46
5.3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS	47
5.4. ANÁLISE DE CUSTO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS ..	47
5.5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS	48
CAPÍTULO 6 – GESTÃO	50
6.1. FORMAS DE GESTÃO	50
6.2. DEMONSTRATIVOS SPREV	50
6.2.1. DPIN – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	51
6.2.2. DAIR – DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS	52
6.2.3. APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE	53
6.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - ELABORAÇÃO E REVISÃO	54
6.4. PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS	55
6.5. ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)	56
6.6. PLANO DE CONTINGÊNCIA	57
6.6.1. EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS	57
6.7. MODELOS DE DESENQUADRAMENTO	58
6.7.1. DESENQUADRAMENTO PASSIVO – MERCADO	59
6.7.2. DESENQUADRAMENTO PASSIVO - OUTROS COTISTAS	Erro! Indicador não definido.
6.7.3. DESENQUADRAMENTO ATIVO	60
6.8. TAXA DE PERFORMANCE	61
6.9. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	62
CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	63
CAPÍTULO 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	65



ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO.....	24
ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO.....	24
ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO.....	24
ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO.....	24
ANEXO 5 - FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO GESTOR DE RECURSOS DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO.....	24
ANEXO 6 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS E ALÇADAS DE DECISÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS.....	25
ANEXO 7 - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010.....	37
ANEXO 8 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO.....	37
ANEXO 9 - TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR.....	38
ANEXO 10 - ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	38
ANEXO 11 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO.....	38
ANEXO 12 - FORMULÁRIO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES.....	39
ANEXO 13 - TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	42
ANEXO 14 - RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS – INVESTIMENTO.....	42
ANEXO 15 - ANÁLISE SOBRE OS RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	43
ANEXO 16 - PARECER DE ANÁLISE DE APLICAÇÃO INICIAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	44
ANEXO 17 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	47
ANEXO 18 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS.....	47
ANEXO 19 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	47
ANEXO 20 - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO.....	53
ANEXO 21 - FORMULÁRIO PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS.....	55



ANEXO 22 - FORMULÁRIO PLANO DE CONTINGÊNCIA - EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS.....	57
ANEXO 23 - FORMULÁRIO DE DESEQUADRAMENTO PASSIVO - MERCADO DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	59
ANEXO 24 - FORMULÁRIO DE DESEQUADRAMENTO PASSIVO - OUTROS COTISTAS DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	60
ANEXO 25 - FORMULÁRIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE COBRAM TAXA PERFORMANCE.....	61
ANEXO 26 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS.....	62
ANEXO 27 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS.....	62
ANEXO 28 - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS.....	62
ANEXO 29 - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS.....	62
ANEXO 30 - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	65
ANEXO 31 - PARECER DE ANÁLISE DO RELATÓRIO MENSAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVIJUNO.....	48

CRONOGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E FORMULÁRIOS

INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer diretrizes, condutas e procedimentos de controle interno dos recursos financeiros, que deverão ser seguidos pelos responsáveis pela Gestão de Recursos do **PREVIJUNO** - Regime Próprio de Previdência Social do Município de **JUAZEIRO DO NORTE - CE**, visando o cumprimento de suas obrigações e a manutenção do poder de compra do patrimônio do **PREVIJUNO**.

A aprovação de **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** do **PREVIJUNO**, visa mitigar eventuais riscos decorrentes da Gestão dos Recursos, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis, normas e regulamentações aplicáveis aos RPPS.

A elaboração de **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** visa garantir o cumprimento do art. 1º, § 1º inciso IV da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, que determina que os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

IV - Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de



*organização e funcionamento desses regimes, em
regulamentação da Secretaria de Previdência; (GRIFO NOSSO)*

CAPÍTULO 1 – PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOS RECURSOS

Além de definir e seguir regras, procedimentos e parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento do RPPS, o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, estabelece os princípios a serem observados pelos responsáveis pela gestão do **PREVIJUNO** como: Princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Art. 1º (...).

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;



CAPÍTULO 2 – CERTIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO

2.1. CONDUTA ILIBADA

2.1.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E GESTOR DE RECURSOS

Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, os membros do comitê de investimento e o Gestor de Recursos do **PREVIJUNO** deverão atender aos requisitos mínimos do art. 8º-B da Lei 9.717/98 (*Redação dada pela Lei nº 13.846/2019*), dispostos abaixo:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Conforme o art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022, os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, os membros do comitê de investimento e o Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS, deverão comprovar, para sua nomeação ou permanência nos seus respectivos cargos ou função, não terem sofrido condenação criminal



ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 76 Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 1º - Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º - É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.



§ 5º - A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, os membros do comitê de investimento e o Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS, deverão apresentar 3 (três) declarações de inexistência de condenação criminal, sendo 2 (duas) certidões negativas expedidas através dos sites das Justiças Estadual e Federal, e 1 (uma) igual ao modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, conforme o art. 77 da Portaria MTP 1.467/2022.

Art. 77 A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.



2.2. CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.2.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA

Conforme o art. 8º-B, inciso II da Lei Nº 9.717/98 (*Redação dada pela Lei nº 13.846/2019*), os dirigentes da unidade gestora do **PREVIJUNO** deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Conforme o art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022, os dirigentes da unidade gestora do **PREVIJUNO**, como condição para sua nomeação ou permanência, deverão comprovar possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Para os atuais Dirigentes da Unidade Gestora que tomaram posse nos cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, permanece válido o prazo definido de até 2 anos para a comprovação da certificação, contados a partir da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função conforme o art. 283 da Portaria MTP 1.467/2022 e o art. 14, I § 1º da Portaria 9.907/2020.



Art. 283 da Portaria MTP 1.467/2022. *Permanecem válidos, para fins do art. 247, os prazos anteriormente previstos na Portaria MF nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e na Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021.*

Art. 14 da Portaria 9.907/2020. *A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:*

I - para os dirigentes da unidade gestora do RPPS:

- a) um ano, para o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção;*
- b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros do órgão máximo de direção.*

§ 1º *Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.*

Conforme o art. 2º da Portaria nº 14.770/2021, os prazos definidos no art. 14 da Portaria nº 9.907/2020, iniciam-se a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, data em que se inicia a contagem do prazo previsto no art. 14 da Portaria nº 9.907, de 2020.*



Conforme o Art. 78, I da Portaria MTP 1.467/2022, os Dirigentes da Unidade Gestora que tomaram posse nos cargos ou funções após 01/04/2022, a comprovação da certificação emitida por entidade certificadora é até 1 ano, a contar da data da posse no cargo.

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

I - dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse;

Conforme o art. 78, §§ 1º e 2º da Portaria MTP 1.467/2022, na hipótese de substituição dos titulares dos Dirigentes da Unidade Gestora, deverá ser seguido os prazos previstos no Art. 78, §§ 1º e 2º.

Art. 78 da Portaria MTP 1.467/2022. (...).

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.



2.2.2. MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Conforme o art. 8º-B, inciso II da Lei Nº 9.717/98 (*Redação dada pela Lei nº 13.846/2019*), os membros do conselho deliberativo da unidade gestora do **PREVIJUNO** deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Conforme o art. 76, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os membros do Conselho Deliberativo da unidade gestora do **PREVIJUNO**, como condição para sua nomeação ou permanência, deverão comprovar possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

***Art. 76.** Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:*

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Para os atuais membros do Conselho Deliberativo da unidade gestora do **PREVIJUNO** que tomaram posse nos cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, permanece válido o prazo definido de até 2 anos para a comprovação da certificação de todos os membros, contados a partir da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função conforme o art. 283 da Portaria MTP 1.467/2022 e o art. 14, II § 1º da Portaria 9.907/2020.



Art. 283 da Portaria MTP 1.467/2022. *Permanecem válidos, para fins do art. 247, os prazos anteriormente previstos na Portaria MF nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e na Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021.*

Art. 14 da Portaria 9.907/2020. *A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:*

II - para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:

a) um ano, para um terço dos membros titulares;

b) 2 (dois) anos, para a maioria dos membros titulares.

§ 1º *Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.*

Conforme o art. 2º da Portaria nº 14.770/2021, os prazos definidos no art. 14 da Portaria nº 9.907/2020, inicia-se a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, data em que se inicia a contagem do prazo previsto no art. 14 da Portaria nº 9.907, de 2020.*



Conforme o Art. 78, II da Portaria MTP 1.467/2022, os membros do Conselho Deliberativo da unidade gestora do **PREVIJUNO** que tomaram posse nos cargos ou funções após 01/04/2022, a comprovação da certificação emitida por entidade certificadora é até 1 ano, a contar da data da posse no cargo.

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:

II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; ou;

Conforme o art. 78, §§ 1º e 2º da Portaria MTP 1.467/2022, na hipótese de substituição dos titulares dos membros do Conselho Deliberativo da unidade gestora do **PREVIJUNO**, deverá ser seguido os prazos previstos no art. 78, §§ 1º e 2º.

Art. 78. (...).

§ 1º Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput:

I - antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

II - a partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que tratam os incisos I e II do caput é de 6 (seis) meses.



2.2.3. GESTOR DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Conforme o art. 8º-B, inciso II da Lei Nº 9.717/98 (*Redação dada pela Lei nº 13.846/2019*), o Gestor de Recursos e os membros do Comitê de Investimento da unidade gestora do **PREVIJUNO** deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Conforme o art. 76, §§ 1º e 2º da Portaria MTP 1.467/2022, os membros do Comitê de Investimento e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos da unidade gestora do **PREVIJUNO**, como condição para sua nomeação ou permanência, deverão comprovar possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.



Conforme o art. 283 da Portaria MTP 1.467/2022 e o art. 14, III e IV, §§ 1º e 2º da Portaria 9.907/2020, os atuais membros do Comitê de Investimento e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos da unidade gestora do **PREVIJUNO** que tomaram posse nos cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, permanece válido os prazos definidos de até 2 anos para os membros do Comitê de Investimento e até 1 ano para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS para a comprovação das certificações, contados a partir da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função.

***Art. 283 da Portaria MTP 1.467/2022.** Permanecem válidos, para fins do art. 247, os prazos anteriormente previstos na Portaria MF nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e na Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021.*

***Art. 14 da Portaria 9.907/2020.** A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, observado o § 1º do art. 5º:*

III - um ano, para o responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que passou a ser obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado:

IV - 2 (dois) anos, para os membros do comitê de investimentos que passaram a ser obrigados a comprovar a certificação em quaisquer níveis.

***§ 1º** Os prazos a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão contados a partir de 1º de janeiro de 2022, ou, se a adoção da providência prevista no art. 11 for posterior a essa data, contados da divulgação do primeiro certificado aceito para a correspondente função, para os atuais dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse*



nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º A certificação dos responsáveis pela gestão dos investimentos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º.

Conforme o art. 2º da Portaria nº 14.770/2021, os prazos definidos no art. 14 da Portaria nº 9.907/2020, inicia-se a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º da Portaria 14.770/2021. *Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022, data em que se inicia a contagem do prazo previsto no art. 14 da Portaria nº 9.907, de 2020.*

Conforme o Art. 78, III da Portaria MTP 1.467/2022, os membros do Comitê de Investimento e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos da unidade gestora do **PREVIJUNO** que tomaram posse nos cargos ou funções após 01/04/2022, a comprovação da certificação emitida por entidade certificadora será efetuada no ato da nomeação, previamente ao exercício de suas funções.

Art. 78 da Portaria MTP 1.467/2022. *A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:*

III - do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

2.3. ENTIDADE CERTIFICADORA E PRAZOS DE VALIDADE DAS CERTIFICAÇÕES

Conforme o art. 78, §§ 3º e 4º da Portaria MTP 1.467/2022, a certificação terá validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada, com os conteúdos alinhados com os requisitos técnicos necessários a função.

Art. 78. (...).

§ 3º. As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§ 4º. As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Conforme o art. 79 da Portaria MTP 1.467/2022, as certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos conforme a classificação do Indicador de Situação do RPPS.

Art. 79. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básico, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.



2.4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.4.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA e GESTOR DE RECURSOS

Os dirigentes da unidade gestora do **PREVIJUNO** deverão atender aos requisitos mínimos do art. 8º-B, inciso III da Lei 9.717/98 (Redação dada pela Lei nº 13.846/2019), dispostos abaixo:

Art. 8º-B (...).

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Conforme o art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022, os dirigentes da unidade gestora e o Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS, deverão comprovar, para sua nomeação ou permanência nos seus respectivos cargos ou função, possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 76 Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º - É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º - A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Conforme o art. 80 da Portaria MTP 1.467/2022, os dirigentes da unidade gestora e o Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS, deverão comprovar possuir experiência nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, no mínimo, a cada 2 anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função.

Art. 80 da Portaria MTP 1.467/22. *A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput do art. 76 deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.*



2.5. FORMAÇÃO SUPERIOR

2.5.1. DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA e GESTOR DE RECURSOS

Os dirigentes da unidade gestora do **PREVIJUNO** deverão atender aos requisitos mínimos do art. 8º-B, inciso IV da Lei 9.717/98 (Redação dada pela Lei nº 13.846/2019), dispostos abaixo:

Art. 8º-B (...).

IV - Ter formação superior.

Conforme o art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022, os dirigentes da unidade gestora e o Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS, deverão comprovar, para sua nomeação ou permanência nos seus respectivos cargos ou função, possuir formação acadêmica em nível superior.

Art. 76 Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º - Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º - É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.



§ 4º - A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º - A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Os requisitos citados no capítulo 2 serão comprovados pelo **PREVIJUNO** através do preenchimento dos seguintes formulários anexos a **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**:

- **“FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO – ANEXO 1.”**
- **“FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO – ANEXO 2.”**
- **“FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO – ANEXO 3.”**
- **“FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA UNIDADE GESTORA DO PREVIJUNO – ANEXO 4.”**
- **“FORMULÁRIO DE INGRESSO OU PERMANÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PREVIJUNO – ANEXO 5.”**

Os formulários citados deverão ser preenchidos no ato da nomeação ou posse, e quando o servidor for reconduzido à função, para verificação prévia do atendimento as normas legais.



CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS

Entende-se por responsáveis pela gestão, as pessoas e entidades que participam do processo de análise, assessoramento e tomada de decisão sobre os recursos dos RPPS e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes, conforme art. 1º, §§ 4º e 5º, da Resolução CMN 4.963/2021.

Define-se por responsáveis pela gestão, de forma direta:

- Dirigentes do RPPS;
- Gestores do RPPS;
- Conselho e/ou Colegiado de Deliberação do RPPS;
- Conselho e/ou Colegiado de Fiscalização do RPPS;
- Comitê de Investimentos do RPPS; e
- Consultores e outros profissionais que participam do processo de análise e assessoramento dos recursos do RPPS.

Define-se por responsáveis pela gestão, de forma indireta, os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários:

- Administrador;
- Distribuidor; e
- Intermediador.

O PREVIJUNO irá definir, através do formulário ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL – ANEXO 6, a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e tomada de decisão sobre a aplicação dos recursos, constando a definição das alçadas de cada instância, conforme art. 1º, § 6º da Resolução CMN 4.963/2021.



3.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Conforme o art. 91 da Portaria MTP 1.467/2022, o comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:

Art. 91 (...) da Portaria MTP 1.467/2022

I - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;

II - manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;

IV - previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do RPPS aos membros do comitê; e

V - exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas.

Conforme o art. 92 da Portaria MTP 1.467/2022, o Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e os membros do comitê de investimentos deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 76 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o art. 280 da Portaria MTP 1.467/2022, a implantação do comitê de investimento será facultativa para os RPPS com ativos garantidores iguais ou inferiores a R\$



5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o limite será reajustado, anualmente, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

Art. 280. A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

CAPÍTULO 4 – CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DOS RECURSOS DO RPPS

4.1. CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR, GESTOR, DEMAIS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 4.963/2021, antes da realização de qualquer operação, o **PREVIJUNO** deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 1º. Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:



VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

Conforme o art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022, a unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do RPPS.

Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

Conforme o art. 106, II da Portaria MTP 1.467/2022, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada 2 (anos) anos.

Art. 106. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

4.1.1.ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES

O credenciamento do Administrador, Gestor, e demais Instituições deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes do **PREVIJUNO**, contendo no mínimo:

Art. 1º, § 3º Resolução CMN 4.963/2021 - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de



atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Art. 103 da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.



§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Para permitir a aplicação de recursos financeiros do **PREVIJUNO**, além da análise e aprovação das informações pesquisadas pelos responsáveis pela Gestão dos Recursos, o credenciamento do Administrador ou Gestor deverão cumprir as condições do artigo 21, § 2º ou do artigo 21, § 8º, da Resolução CMN 4.963/2021 para poder receber recursos financeiros do **PREVIJUNO**.

Art. 21, § 2º Resolução CMN 4.963/2021 - Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 21, § 8º Resolução CMN 4.963/2021 - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admite-



se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

4.1.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO

4.1.2.1. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM GERAL

O credenciamento dos Fundos de Investimento deverá ser observado e formalmente atestado pelos representantes do **PREVIJUNO**, contendo no mínimo os requisitos abaixo, conforme o artigo 108 da Portaria MTP 1.467/2022:

Art. 108. Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;

III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;

IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;



V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

VII - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e

VIII - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

4.1.2.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FIP

Conforme o art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022, na seleção de Fundos de Investimento em Participações – FIP, além dos itens analisados no artigo 108º da Portaria, deverá ser analisado, no mínimo os requisitos abaixo:

Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;

II - a política de amortização e distribuição de rendimentos;



III - a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;

IV - a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;

V - a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;

VI - a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

VII - os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;

VIII - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

IX - a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e

X - as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

§ 1º O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.

§ 2º Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:



I - gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo;

II - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou

III - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.

§ 4º Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.

4.1.2.3. FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC

Conforme o art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, além dos itens analisados no artigo 108º da Portaria, deverá ser analisado, no mínimo os requisitos abaixo:



Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;

II - os mecanismos de proteção do FIDC;

III - as características do FIDC;

IV - as características dos direitos creditórios;

V - o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI - a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:

I - somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;

II - somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e

III - não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.



4.1.2.4. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Conforme o art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, na seleção de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, além dos itens analisados no artigo 108º da Portaria, deverá ser analisado, no mínimo os requisitos abaixo:

Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II - a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

III - o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;

IV - fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;

V - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;

VI - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e

VII - o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.



4.1.3. TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Conforme o art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022, na conclusão da análise das informações e verificações dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em **Termo de Credenciamento**, observando os seguintes parâmetros:

Art. 106 da Portaria MTP 1.467/2022 (...)

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet. (GRIFO NOSSO)

O “TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” utilizado pelo PREVIJUNO para o credenciamento do Administrador e/ou Gestor, que ATENDA o previsto no art. 21, § 2º, I, da Resolução CMN 4.963/2021, será o modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, disponível no ANEXO 7 desta Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros.

O “TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO” utilizado pelo PREVIJUNO para o credenciamento do



Administrador e/ou Gestor, que NÃO cumprem os requisitos previstos no art. 21, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN 4.963/2021, será o modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, disponível no ANEXO 8 desta Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros.

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO utilizado pelo PREVIJUNO para o credenciamento das demais Instituições e Fundos de Investimento, será o modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, anexos a essa Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros, que segue abaixo:

- “TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR – ANEXO 9.”
- “ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – ANEXO 10.”

Conforme o art. 106, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a instituição credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos do PREVIJUNO.

Conforme o art. 106, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022, a assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela instituição credenciada.

4.1.4. ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Após realizar o preenchimento ou a atualização do TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, que NÃO cumprem os requisitos previstos no art. 21, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN 4.963/2021, obrigatoriamente, o PREVIJUNO deverá preencher o ATESTADO DE



CREDENCIAMENTO na Análise prévia das aplicações dos recursos, na página da Previdência Social na Internet.

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO 11** desta Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros.

4.1.5. INFORMAÇÃO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Para atendimento do art. 1º, § 3º da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** deverá preencher o **"FORMULÁRIO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES – ANEXO 12"** que visa atender os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, contendo as seguintes informações:

- Histórico e Experiência de Atuação;
- Volume de Recursos sob a Gestão e Administração da Instituição;
- Solidez Patrimonial;
- Exposição a Risco Reputacional;
- Padrão Ético De Conduta; e
- Aderência Da Rentabilidade A Indicadores De Desempenho.

4.2. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS RECURSOS DO RPPS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no art. 1º, § 1º, V, da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.



Conforme o art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 4.963/2021, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do **PREVIJUNO**, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o art. 24, III da Resolução CMN 4.963/2021, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do **PREVIJUNO**, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

4.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇO (PJ - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS)

Conforme o art. 4º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Conforme o art. 97 da Portaria MTP 1.467/2022, a unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:



Art. 97 da Portaria MTP 1.467/2022 (...)

I - deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;

II - o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;

III - os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;

IV - a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;

V - deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;

VI - deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;

VII - deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e



VIII - deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

§ 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Para atendimento ao art. 92 da Portaria MTP 1.467/2022, o PREVIJUNO atestará as exigências através dos formulários **TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – ANEXO 13** e **RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS – INVESTIMENTO – ANEXO 14**.

4.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o Art. 23 da Resolução CMN 4.963/2021, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

4.2.3. TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos, para atendimento ao art. 24, inciso I ao III, § 2º e 3º da Resolução CMN 4.963/2021, o PREVIJUNO deverá preencher o **“TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – ANEXO 13”** para atestar o cumprimento das exigências do prestador, além de apresentar os seguintes documentos:



- Comprovação de credenciamento na CVM para a função;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica;
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital; e
- Preencher e assinar a Declaração de Veracidade das Informações, para a Contratação de Prestação de Serviços na Gestão dos Recursos do **RPPS**.

Adicionalmente aos requisitos acima, o **PREVIJUNO** deverá solicitar ao Prestador de Serviços o Formulário de Referência - Pessoa Jurídica (CVM).

O **PREVIJUNO** deverá atualizar o “**TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – ANEXO 13**”, no mínimo, a cada doze meses.

Para monitoramento da prestação de serviços, os Dirigentes da Unidade Gestora do **PREVIJUNO** deverão preencher mensalmente, o “**RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS – INVESTIMENTO – ANEXO 14**”, contemplando os serviços executados em cada mês.

Os documentos deverão ser mantidos pelo **PREVIJUNO**, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, caso solicitado.



CAPÍTULO 5 – ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

5.1. PROCESSO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS

Antes da aplicação Inicial dos recursos do **PREVIJUNO** em Fundos de Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários, os responsáveis pela Gestão de Recursos devem seguir o seguinte processo:

1. Realizar o Credenciamento dos Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, assim como do Administrador, Gestor e demais instituições;
2. Realizar Parecer Técnico analisando o desempenho do investimento e sua adequação a legislação vigente e critérios estabelecidos na Gestão de Investimento do **PREVIJUNO**;
3. Realizar Análise dos Riscos de Investimento, através do documento disponível no **ANEXO 15**;
4. O Comitê de Investimento irá emitir um **PARECER DE ANÁLISE DE APLICAÇÃO INICIAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTO – ANEXO 16**, apresentando o parecer conclusivo quanto a legalidade do investimento; e
5. Apresentar todos os documentos citados acima, para apreciação e possível aprovação do Conselho Deliberativo, para a realização da aplicação.

Todos os documentos utilizados para tomada de decisão na aplicação de recursos deverão ser mantidos em registros, por meio digital, em atendimento ao art. 1º, § 7º, da Resolução CMN 4.963/2021.



5.2. ANÁLISE, DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DOS RISCOS DE INVESTIMENTOS

Antes da aplicação Inicial dos recursos, o **PREVIJUNO** levará em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações dos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos:

5.2.1. RISCO DE MERCADO

É o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este risco é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc.).

Nesse caso, para minimizar o risco de mercado, o **PREVIJUNO** manterá uma carteira diversificada em vários índices (Benchmark).

5.2.2. RISCO DE CRÉDITO

Possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos devido inadimplência ou insolvência financeira.

Nesse caso, o **PREVIJUNO** buscará selecionar para a carteira de investimentos, ativos financeiros que apresentem classificações de análise de *rating* satisfatórias.

5.2.3. RISCO DE LIQUIDEZ

É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado, realizando prejuízo.



Para minimizar esse risco, o PREVIJUNO deverá separar os recursos financeiros de curto prazo e destiná-los para a conta PROVISÃO DE CAIXA, definida no item 6.4 – PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DOS RECURSOS.

5.2.4. RISCO SISTÊMICO

São os riscos da condução da política econômica do país, ou as consequências dessa política para o mercado financeiro e de capitais. É o tipo de risco que não pode ser minimizado, mesmo com uma carteira diversificada.

O máximo que o PREVIJUNO conseguirá é minimizar o risco sistêmico, distribuindo sua carteira em investimentos no exterior.

5.2.5. DURAÇÃO DO PASSIVO

É o risco do RPPS aplicar em investimentos que possuam data de vencimento e que não coincidam com as obrigações futuras do PREVIJUNO (pagamentos futuros dos benefícios), podendo apresentar perdas significativas, ocasionando impacto sobre o Déficit Atuarial e consequentemente aumento de contribuição da parte patronal.

Nesse caso, o PREVIJUNO, antes de realizar a aplicação inicial, analisará a compatibilidade do prazo de vencimento do investimento, com suas obrigações futuras, através dos Formulários contidos no item 6.9 - ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.



5.3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS

O Controle e o Acompanhamento dos Riscos dos Investimentos serão realizados através do Relatório “*Análise dos Riscos de Fundos de Investimento e Administradores – ANEXO 15*”, de periodicidade anual.

5.4. ANÁLISE DE CUSTO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O PREVIJUNO deve avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de Fundos de Investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços, atendendo ao art. 2º da Resolução CMN 4.963/2021, que determina que:

- O RPPS deve avaliar os custos dos investimentos;
- Divulgar as despesas com as aplicações; e
- Divulgar as despesas com as contratações de serviço.

O PREVIJUNO atenderá as exigências do art. 1º, § 3º, da Resolução CMN 4.963/2021, através do preenchimento dos seguintes formulários que serão preenchidos e divulgados anualmente:

- **FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS – ANEXO 17;**
- **FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS – ANEXO 18; e**
- **FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – ANEXO 19.**



5.5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS

O art. 136 da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o art. 129 da Portaria MTP 1.467/2022, o PREVIJUNO deverá emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem os seguintes itens:

Art. 129 da Portaria MTP 1.467/2022 (...)

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.

Para atender o art. 4º, VII, da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** irá avaliar e acompanhar o retorno esperado dos investimentos e verificar o cumprimento da Meta



Atuarial, através dos seguintes Relatórios, elaborados por Consultoria especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários:

- Relatório Mensal dos Investimentos;
- Relatório Trimestral dos Investimentos;
- Relatório Semestral dos Investimentos; e
- Relatório Anual dos Investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos Relatórios pelos responsáveis pela Gestão dos Recursos do **PREVIJUNO** se darão através de reuniões ordinárias, registradas em ata, com data a ser definida e divulgada pelo **PREVIJUNO**.

O **PREVIJUNO** irá avaliar e acompanhar o retorno dos investimentos, os riscos das aplicações e a aderência das alocações e processos decisórios de investimento em relação a Política Anual de Investimentos – PAI através do ***“PARECER DE ANÁLISE DO RELATÓRIO MENSAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVIJUNO – ANEXO 31”***, com aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Os documentos deverão ser mantidos pelo **PREVIJUNO**, e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, caso solicitado.

De acordo com o art. 113 da Portaria MTP 1.467/2022, as aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, sujeitam-se à análise, por parte do gestor dos recursos do regime, de que a carteira de investimento desses fundos é aderente ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

Conforme o art. 108, VIII da Portaria MTP 1.467/2022, na seleção de fundos de investimentos deverão ser analisados, no mínimo, o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de



outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

CAPÍTULO 6 – GESTÃO

6.1. FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no § 1º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 (Gestão Própria, Mista ou por Entidade Credenciada), a forma de gestão dos Recursos do **PREVIJUNO** será por **GESTÃO PRÓPRIA**.

De acordo com o inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022, entende-se por gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimentos.

Art. 95 inciso I da Portaria MTP 1.467/2022 - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

6.2. DEMONSTRATIVOS SPREV

De acordo com o art. 241, IV da Portaria MTP 1.467/2022, o ente federativo deverá encaminhar à SPREV dados e informações relativos aos investimentos dos recursos, através dos **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN** e o **Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR**, juntamente com os dados cadastrais de fundos de



investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais.

De acordo com o art. 241, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, as informações deverão ser encaminhadas por meio do Cadprev ou Sistema de Gestão de Consultas e Normas - Gescon-RPPS, na forma disponibilizada pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, cujo acesso deverá ser solicitado pelos representantes do ente federativo ou dirigentes da unidade gestora do RPPS que habilitarão, sob sua responsabilidade, os demais agentes autorizados.

Art. 241, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022 - As informações deverão ser encaminhadas por meio do Cadprev ou do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - Gescon-RPPS, na forma disponibilizada pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, cujo acesso deverá ser solicitado pelos representantes do ente federativo ou dirigentes da unidade gestora do RPPS que habilitarão, sob sua responsabilidade, os demais agentes autorizados.

6.2.1. DPIN – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

De acordo com o art. 247, XIII, § 6º da Portaria MTP 1.467/2022, para emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o envio das informações do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022 - Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

XIII - encaminhamento de documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 241; e



§ 6º Para fins do disposto no inciso XIII do caput será considerado o envio do DPIN do exercício em curso e, para os demais demonstrativos, desse e dos últimos 5 (cinco) exercícios, observadas normas específicas que tratem de sua obrigatoriedade em prazo inferior a esse.

De acordo com o art. 101, § 4º da Portaria MTP 1.467/2022, os RPPS comprovarão a elaboração da política anual de investimentos, mediante o envio à SPREV, do **Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN**.

Art. 101 da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.

§ 4º As informações relativas às políticas de investimentos deverão ser encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo conselho deliberativo, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

De acordo com o art. 241, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, o DPIN deverá ser encaminhado com assinatura digital pelos responsáveis.

6.2.2. DAIR – DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS

De acordo com o art. 247, XVIII, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, para emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o envio das informações do **Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR**.



Art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022 - Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

XIII - encaminhamento de documentos, demonstrativos e informações previstos no art. 241; e

§ 1º Para a emissão do CRP dos RPPS em extinção, após a atualização do histórico do regime previdenciário no Cadprev, deverão ser encaminhados o DPIR e o DAIR e ser comprovado o atendimento ao previsto nos incisos I, II, VIII, IX, XI e XII do caput, observado o disposto no art. 181.

6.2.3. APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

Conforme o art. 116 da Portaria MTP 1.467/2022, as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do **formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR**, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

Conforme o art. 116, § da Portaria MTP 1.467/2022, a APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.

Conforme o art. 148, II da Portaria MTP 1.467/2022, as informações contidas nos formulários APR, deverão ser disponibilizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate, para os segurados e beneficiários do **PREVIJUNO**.



6.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - ELABORAÇÃO E REVISÃO

O art. 4º da Resolução CMN 4.963/2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir o **PAI - Política Anual de Investimentos**, respeitando os limites e regulamentos definidos pela Resolução CMN, definindo os limites e segmentos para aplicação dos recursos, visando cumprir a Meta Atuarial e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios do **PREVIJUNO** a longo prazo.

A Política Anual de Investimento poderá ser revista a qualquer momento, conforme permite o art. 4º, § 1º Resolução CMN 4.963/2021, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos RPPS, bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a revisão da Política Anual de Investimento durante o exercício será registrada através da elaboração do formulário **ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO - ANEXO 20** e seguirá os seguintes procedimentos:

1. Preenchimento do Anexo Alteração da Política Anual de Investimento, descrevendo os motivos e as alterações do PAI;
2. Apresentação da Alteração da Política Anual de Investimento em reunião com os demais responsáveis pela Gestão de Recursos e possível aprovação da alteração pelo Conselho Deliberativo, registrada em ata;
3. Assinatura do Anexo Alteração da Política Anual De Investimento pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **PREVIJUNO**; e
4. Retificação do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos.

A elaboração do PAI e suas possíveis revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o Artigo 5º da Resolução CMN 4.963/2021.

Conforme o art. 148, I da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que o **PREVIJUNO** deverá disponibilizar a Política Anual de Investimentos, suas revisões e alterações, no prazo



de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação, para os segurados e beneficiários do RPPS.

Art. 148 da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, as seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

6.4. PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS

Para minimizar o Risco de Liquidez, mencionado no item 5.2.3, o PREVIJUNO, deverá separar os recursos financeiros de curto prazo, que serão consumidos no exercício, aplicando em investimentos conservadores atrelados ao DI e/ou IRF-M1 ou em Fundos de Multimercado de baixa volatilidade, classificando esses investimentos como de PROVISÃO DE CAIXA.

A definição dos valores referentes as obrigações previdenciárias e Administrativas que irão compor a PROVISÃO DE CAIXA, serão acrescidas de uma margem de segurança de 5% e serão definidas na elaboração da Política Anual de Investimentos.

Os responsáveis pela gestão do PREVIJUNO, terão prazo máximo de 90 dias, a contar a partir de 01º de janeiro, para constituir um Fundo (ou Fundos) que serão utilizados para PROVISÃO DE CAIXA.

REVISÃO DA PROVISÃO DE CAIXA NO EXERCÍCIO: Ao termino do 1º semestre, os responsáveis pela Gestão dos Recursos poderão se reunir, para deliberar sobre a necessidade de manutenção dos valores de PROVISÃO DE CAIXA, podendo transferir o excedente para investimentos considerados moderados e/ou arrojados.



A execução deste item, será registrado no formulário **PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS – ANEXO 21** de forma anual.

6.5. ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do **PREVIJUNO** que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 21, § 2º, I da Resolução CMN 4.963/2021, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

Visando atender os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.963/2021, caso o Fundo de Investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação de risco de crédito por agências de risco (rating), o **PREVIJUNO** aplicará seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, BAIXO, baseado nas classificações das agências de rating listadas na Política de Investimento.

A execução deste item, será registrado no formulário “**Análise dos Riscos de Fundos de Investimento e Administradores – ANEXO 15**”.



6.6. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, contendo as medidas a serem adotadas em situações de estresse financeiro e/ou político, que acarretem em descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/2021, ou em situações que possam apresentar excessiva exposição a riscos ou perdas dos recursos financeiros do **PREVIJUNO**.

Nesse caso, o plano de contingência conterá as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normais gerais dos RPPS.

6.6.1. EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

Em casos de possíveis alterações abruptas na conjuntura macroeconômica ou do cenário político, que gerem exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, os responsáveis pela Gestão dos Recursos do **PREVIJUNO** devem realizar reunião extraordinária para analisar e deliberar:

- **Recursos de Curto Prazo:** Verificar a necessidade de readequação da carteira no curto prazo, aumentando os recursos destinado para **PROVISÃO DE CAIXA**.
- **Recursos de Longo Prazo:** Verificar a possibilidade do **PREVIJUNO** manter as aplicações, aguardando a recuperação a longo prazo, desde que a Duração do Passivo do patrimônio do **PREVIJUNO** seja respeitada.
- Identificando a impossibilidade de manutenção das aplicações, devido o prazo da Duração do Passivo, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão planejar o resgate dos recursos em intervalos superiores a 30 dias, afim de minimizar os efeitos dos riscos de mercado.



- **Risco de Crédito (Elevação de risco):** Em caso de elevação significativa de risco de crédito dos ativos ou da Instituição Financeira, que possa representar inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento e que gere exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, o **PREVIJUNO** deverá realizar reunião extraordinária para verificar a necessidade e/ou possibilidade de resgate dos investimentos.
- **Risco de Crédito (Default):** Em caso de confirmação de inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento, os responsáveis pela Gestão dos recursos do **PREVIJUNO** deverão realizar reunião extraordinária para verificar os motivos que ocasionaram a perda dos recursos (*se os responsáveis pelo ativo cumpriram com o seu dever legal, se agiram com prudência na gestão dos recursos*) e verificar se o fato é cabível de meios judiciais que visem minimizar a perda do investimento.

O **PREVIJUNO** atenderá as exigências acima, através do preenchimento do formulário “**PLANO DE CONTINGÊNCIA - EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS – ANEXO 22**”.

6.7. MODELOS DE DESENQUADRAMENTO

Em casos de desenquadramento dos requisitos da Resolução CMN em vigor, o **PREVIJUNO** movimentará os recursos da carteira de investimento no mês subsequente, salvo quando decorrer de situações que envolvam Desenquadramento Passivo – Mercado, e/ou Desenquadramento Passivo – Outros Cotista, onde o **PREVIJUNO** possuirá prazo para atender a regularização deste tipo de desenquadramento.

Em casos de desenquadramento de Fundo de investimento fechado e/ou que possuem prazo de carência, o **PREVIJUNO** irá definir em reunião com os responsáveis pela Gestão dos



Recursos, as medidas a serem adotadas para regularizar o desenquadramento, ou, apresentar justificativa para a manutenção da aplicação e seu desenquadramento.

6.7.1. DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira, decorrentes de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento do art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** poderá manter o desenquadramento em sua carteira por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme as situações involuntárias descritas no o art. 27, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021.

- Entrada em vigor de alterações da Resolução CMN;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo PREVIJUNO;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do SIGLA RPPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de segurados do regime;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o PREVIJUNO deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- Aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixaram de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN.



Conforme o art. 27, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao prazo previsto de 180 dias do art. 27 da Resolução CMN 4.963/2021, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o PREVIJUNO demonstre adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretária de Previdência.

Em caso de desenquadramento dos Fundos de Investimento da carteira, o RPPS deverá preencher o formulário “**DESEQUADRAMENTO PASSIVO – ANEXO 23**”, atendendo ao art. 27 da Resolução CMN 4.963/2021.

No reenquadramento do Fundo, o RPPS deverá preencher o formulário “**REENQUADRAMENTO PASSIVO – ANEXO 24**”.

6.7.2. DESEQUADRAMENTO ATIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução CMN 4.963/2021, que não seja decorrente de desenquadramento Passivo, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Segundo o art. 19, § 2º da Resolução CMN 4.693/2021, para verificar os limites definidos no art. 19, § 1º da Resolução CMN, nas aplicações em fundos de investimentos em Direitos Creditórios (FDIC), o RPPS deverá calcular a proporção do total de cotas sênior para averiguação do enquadramento.

Exemplo: Patrimônio líquido do Fundo de Investimento = Valor da Cota Sênior X Quantidade de Cota Sênior.



Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Política Anual de Investimento vigente, a regularização também se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

6.8. TAXA DE PERFORMANCE

Caso o **PREVIJUNO**, possuir em sua carteira, Fundos de Investimento que prevejam cobrança de Taxa de Performance, o **PREVIJUNO** deverá atender o art. 112 da Portaria MTP 1.467/2022 e o art. 17, inciso I ao IV da Resolução CMN 4.693/2021, contendo no mínimo:

***Art. 112 Portaria MTP 1.467/2022** - A aplicação de recursos do RPPS em fundos de investimento ou por meio de carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que estipulem taxa de performance, está condicionada à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos em resolução do CMN e de sua aderência à análise dos riscos da carteira do regime.*

§ - Para fins do disposto neste artigo, a unidade gestora deverá:

I - certificar-se, na análise dos regulamentos dos fundos de investimento e no contrato de administração de carteira, do método de cobrança da taxa de performance adotado; e

II - exigir a comprovação, pelo administrador do fundo ou da carteira, de que o método de cobrança da taxa de performance adotado é compatível com a estratégia de alocação de recursos, conforme definido na política de investimentos do fundo, ou no contrato, e com os ativos que efetivamente compõe sua carteira, além de sua conformidade à regulamentação da CVM.



Os responsáveis pela execução da Gestão dos Recursos, nos casos em que o PREVIJUNO possuir em sua carteira, Fundos de Investimento que prevejam cobrança de Taxa de Performance, deverão preencher anualmente, o **“FORMULÁRIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE COBRAM TAXA PERFORMANCE – ANEXO 25”**, para verificar a correta cobrança da taxa, afim de atender o art. 17, inciso I ao IV da Resolução CMN 4.963/2021.

6.9. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme o art. 115, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

O RPPS deverá manter procedimentos e controles para verificar se as aplicações de condomínio fechado e/ou que possuem prazo de carência e/ou prazo de liquidação financeira acima de 30 dias, se estes prazos estão de acordo com prazo de pagamento dos benefícios e demais obrigações do **PREVIJUNO**.

Para isso, o **PREVIJUNO**, antes da aplicação inicial no fundo de investimento, realizará de forma prévia, a verificação da compatibilidade do prazo de vencimento dos investimentos, a necessidade e obrigações com o pagamento de Benefícios e Despesas Administrativas, através do preenchimento dos seguintes formulários, atendendo ao art. 6º, § 1º e § 2º, inciso I da Resolução CMN 4963/2021:

- **FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS – ANEXO 26;** e
- **FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS – ANEXO 27.**



O acompanhamento dessas aplicações se dará através dos seguintes formulários, atendendo ao art. 6º, § 1º e § 2º, inciso II da Resolução CMN 4.963/2021:

- **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS – ANEXO 28; e**
- **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS – ANEXO 29.**

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

- **Responsáveis pela Gestão de Recursos:** Todas as informações relevantes à Gestão de Recursos do **PREVIJUNO** como Credenciamento, Pareceres, Análises e Relatórios de Investimento serão disponibilizados ao Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização, para análise de desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial.
- **Segurados e Pensionistas:** Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Pensionistas do **PREVIJUNO**, as seguintes informações com relação a Gestão de Recursos, conforme o Art. 148 da Portaria MTP 1.467/2022.

Art. 148. A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;



II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

Parágrafo único. O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

Os Relatórios de que trata os artigos 129 e 136 da Portaria MTP 1.467/2022 (Relatório Trimestral e Semestral de Investimentos) e demais Relatórios de Investimentos estão detalhados no item 5.5 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS, desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.

- **Tomada de Decisão na Aplicação de Recursos:** Atendendo o art. 1º, § 7º, da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos, descritos no **CAPÍTULO 5 – ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS** desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.



- **Custo das Operações de Investimento e Prestadores de serviço:** Atendendo o art. 2º, § 3º, da Resolução CMN 4.963/2021, o **PREVIJUNO** deverá divulgar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de Fundos de Investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços, descritos no item 5.4 – ANÁLISE DE CUSTO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.

Conforme o art. 241, § 9º da Portaria MTP 1.467/2022, o PREVIJUNO deverá manter à disposição por 10 (dez) anos, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações prestadas nos seguintes documentos:

- Política Anual de Investimentos – PAI;
- Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- Demonstrativo de Aplicações e Investimentos – DAIR; e
- Dados cadastrais dos Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

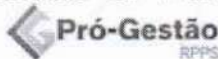
A aprovação de **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** do PREVIJUNO, visa mitigar eventuais riscos decorrentes da Gestão dos Recursos, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis, normas e regulamentações aplicáveis aos RPPS e atender o Art. 1º, § 1º inciso IV da Resolução CMN 4.963/2021.

A legislação em vigor, não menciona a periodicidade ou necessidade de constante revisão da **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**. Nesse caso, este documento será revisado, alterado ou adequado, em virtude de alterações



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



na Resolução CMN 4.963/2021, na Lei 9.717/1998, na Portaria MTP 1.467/2022 e demais Leis e Portarias que disciplinem as aplicações de recursos financeiros dos RPPS e dos responsáveis pela sua Gestão. Alterações do Perfil de Investidor e mudanças no ambiente macroeconômico e do mercado financeiro e de capitais, também serão consideradas para possível adequação.

O PREVIJUNO ao revisar a Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros, deverá preencher o formulário de ***“ALTERAÇÃO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO DOS RECURSOS FINANCEIROS – ANEXO 30”***, atestando os motivos para tal, em reunião a ser e aprovada pela maioria dos responsáveis pela gestão de recursos do PREVIJUNO.

Essa Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros deverá ser apresentada aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimento do PREVIJUNO, no início de seus mandatos.

A Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros visa atender a **Resolução CMN 4.963/2021**, tendo presente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

JUAZEIRO DO NORTE - CE, 22 de junho de 2023.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

DIRETOR E GESTOR DE INVESTIMENTOS DO PREVIJUNO

Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social - APIMEC - CGRPPS

CPF: 051.741.123-72





8.1 – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

CPF: 051.741.123-72

MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA

CPF: 244.942.753 87

JOSE IVAN SILVA ALVES

CPF: 615.148.538 68

GEOGEANE DA SILVA SOARES

CPF: 007.784.503 09

ANA PAULA VENTURA DA SILVA

CPF: 003.369.103 71



8.2 – MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

FRANCISCO FRAUDIÊ BARBOSA DE MEDEIROS

CPF: 348.286.303-25

HELLEN KARINE SOARES LIRA

CPF: 060.272.713 88

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 312.707.863 34

PAUTILIA FERRAZ ARARUNA

CPF: 305.080.704-06

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA

CPF: 017.361.733-67

VANDIR MENEZES LIMA

CPF: 462.295.903 87